



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2019
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03.002/2019

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, 2º Piso, CEP: 38.183-186, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana e da Comissão Permanente de Licitação, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 062/2019** na modalidade **Concorrência nº 03.002/2019**, tipo **juízo menor preço global**, sendo na forma de execução indireta, em regime de **empreitada por preço unitário**, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil conforme objeto descrito no item 1.1. deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 demais alterações, Lei Complementar nº 123/2006, demais normas aplicáveis à matéria e condições fixadas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA:

A sessão pública será dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e **iniciar-se á as 09h00min do dia 30/05/2019** com o recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preço, que deverão ser entregues em envelopes fechados e separados, conforme segue:

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”

LOCAL: Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - Bairro Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Araxá - MG

DATA: 30 de Maio de 2019

HORÁRIO: 09h00min

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”

LOCAL: Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - Bairro Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Araxá - MG

DATA: 30 de Maio de 2019

HORÁRIO: 09h15min

A entrega dos envelopes de Documentação e Proposta terá início ás 09h00min, estendendo até ás 09h15min. Aberto a sessão no horário previsto para abertura dos envelopes “Documentação e Proposta”, não mais serão permitidas a entrada de interessados em participar da licitação, como proponentes, apenas como ouvinte.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este certame serão realizados no primeiro dia útil subsequente de funcionamento da entidade.

Caso algum licitante, por qualquer motivo, esteja impossibilitado de fazer a entrega presencial dos envelopes através de seus empregados ou representante credenciado ou por meio de mensageiro, poderá fazê-la via Correios, com registro, devendo, nesta situação, chegarem ao destino até o dia, horário e local, fixados no preâmbulo deste ato convocatório; caso algum dos envelopes não tenha a rubrica do representante legal do licitante no fecho, este será rubricado, na abertura do certame, pelos membros da COMISSÃO e por todos os representantes, credenciados, presentes.

Se não houver tempo suficiente para a habilitação e julgamento das propostas em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do ato convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da COMISSÃO até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.



I - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para construção do Viaduto em Estrutura mista na Rua Uberaba sobre a Avenida João Paulo II, conforme previsto neste edital seus anexos e no processo licitatório.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Informações - Projeto Básico;

Anexo II - Planilha Quantitativa Orçamentária;

Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo IV - Memorial Descritivo, Especificações Técnicas;

Anexo V - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI - Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo VII - Modelo de Declaração Geral;

Anexo VIII - Modelo de Atestado de Visita Técnica;

Anexo IX - Carta com indicação do representante para assinatura contrato;

Anexo X - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal/Aparelhamento Técnico e Conhecimento das Condições e Local da Obra;

Anexo XI - Modelo Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP;

Anexo XII - Modelo de Minuta de Contrato;

Anexo XIII - Projetos.

II - DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil, que esteja credenciada para execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, desde que não infrinjam o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital de Concorrência.

3.1 - Poderão participar inclusive consórcio, que atendam a todas as exigências deste Edital, cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.2 - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, desde de que atendidas as determinações contidas no art. 33 da Lei nº 8.666/93, devendo ser observadas as seguintes normas:

3.2.1 - Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

3.2.2 - O consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.



3.2.3 - O prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou superior ao prazo previsto para o contrato desta licitação.

3.2.4 - Apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio subscrito pelas consorciadas, com indicação da participação de cada empresa consorciada e da empresa líder, necessariamente brasileira, junto à Documentação de Habilitação.

3.2.5 - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação como na execução do contrato.

3.2.6 - Apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação.

3.3 - A empresa indicada como Líder no consórcio será a representante junto à CONTRATANTE, para efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou às empresas dele integrantes, com poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais membros, sendo a responsável legal e global pela execução do contrato.

3.4 - As alterações na constituição ou composição do consórcio deverão ser submetidas à anuência e aprovação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

3.5 - Não poderão participar desta Concorrência:

3.5.1 - Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

3.5.2 - Empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

3.5.3 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.5.4 - Empresas com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

3.6 - A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

3.7 - Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada à participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.

3.8 - Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em cópia ilegível, fac-símiles ou e-mails.



3.9 - As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.

3.10 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.11 - A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta concorrência, exceto os atestados de capacidade técnica.

3.12 - Os documentos originais que acompanharem as cópias, para efeito de autenticação, serão devolvidos, após conferência, aos interessados.

3.13 - DA REPRESENTAÇÃO

3.13.1 - As empresas concorrentes poderão ser representadas, em todas as fases do processo licitatório, por seus titulares, diretores com poderes previstos em seus estatutos para esse fim ou por representantes legais, devidamente munidos de instrumento de mandato, com poderes específicos para prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive àqueles relativos à interposição e desistência expressa de eventuais recursos administrativos.

3.13.2 - As empresas que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações.

3.13.3 - A não apresentação ou incorreções no instrumento de mandato, não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar, em todas as fases do processo e responder em seu nome, participando, porém, de todas as fases, como observador.

3.10.4 - Na sessão pública de realização do certame cada licitante far-se-á presente com apenas um representante que, munido de documento hábil, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

3.13.5 - Por documento hábil, entende-se:

3.13.5.1 - Habilitação do representante mediante instrumento público ou particular de procuração ou Termo de Credenciamento (**com firma reconhecida**) previsto no **Anexo VI**, com poderes específicos, desde que acompanhado da cópia autenticada do Contrato Social, que comprove sua capacidade de representação legal, Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente, que comprove a assinatura do proprietário da empresa.

3.13.6 - Fica dispensada de apresentar termo de credenciamento ou procuração, a empresa que comparecer representada por seu dirigente, que deverá, comprovar esta qualidade através de cópia autenticada do contrato Social, Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente que comprove a assinatura do proprietário da empresa.

3.13.7 - Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá, apresentada cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.



3.14 - Caso haja suspensão de sessão, fica admitido um novo credenciamento nas mesmas condições anteriores, quando houver impossibilidade de comparecimento do credenciado.

3.15 - A simples participação da licitante na presente Concorrência implica nos seguintes compromissos:

- a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;
- b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas nesta Concorrência, bem como o compromisso formal de executar as obras de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este edital, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente as Normas Brasileiras de Construções;
- c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais trabalhistas, taxas devidas pela execução do serviço a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da empresa proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedora, a licitante deverá realizar os serviços pelo valor resultante da sua proposta;
- d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço do licitante, os seguintes dizeres:**

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG

Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 062/2019

Modalidade Concorrência nº 03.002/2019

Início da Entrega: 30/05/2019 às 09h00min

Horário da abertura: 30/05/2019 às 09h15min

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG

Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 062/2019

Modalidade Concorrência nº 03.002/2019

Início da Entrega: 30/05/2019 às 09h00min

Horário da abertura: 30/05/2019 às 09h15min

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:



V - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - A Prefeitura de Araxá não se responsabilizará por envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” endereçada via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do setor de protocolo do Setor de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

5.2. No envelope nº 01 - “Documentos de Habilitação” a ser entregue no dia previsto para sessão pública deverá conter toda a documentação prevista no item **VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, inclusive as declarações contidas nos anexos deste edital, exceto a comprovação prevista no item **3.13 - DA REPRESENTAÇÃO**, que poderão vir fora do envelope documentação.

5.3 - A abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” serão feitas no mesmo local e horário mencionado no preâmbulo.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente.

6.2 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício sendo sociedade civil sem fins lucrativos;

6.2.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

6.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários

¹ *NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.*



Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

6.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (**CNDT**);

6.4 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

6.4.1 - Prova de Registro e quitação² da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

OBSERVAÇÃO: No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

6.4.1.1 - A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:

6.4.1.2 - Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;

6.4.1.3 - Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;

6.4.1.4 - Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes.

6.4.2 - Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

² ACÓRDÃO Nº 1908/2008 - TCU - Plenário Por fim, não há óbice à exigência de comprovação da quitação de obrigações junto ao respectivo CREA, já que se trata de requisito definido pelos arts. 67 e 69 da Lei 5.19/1996 há pouco mencionado para legítimo exercício da atividade e para participação em licitações. Assim, também sob este aspecto não há irregularidade.



- a) Execução de muro em terra armada;
- b) Execução de estaca raiz, diâmetro de 40 cm;
- c) Fornecimento e lançamento de concreto estrutural usinado fck 35 Mpa;
- d) Fornecimento, fabricação, lançamento e montagem de estrutura metálica;
- e) Corte, dobra e armação de aço CA-50/60

6.4.3 - Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

- a) Execução de muro em terra armada: **315 m²**
- b) Execução de estaca raiz, diâmetro de 40 cm: **360 m**
- c) Fornecimento e lançamento de concreto estrutural usinado fck 35 Mpa: **220 m³**
- d) Fornecimento, fabricação, lançamento e montagem de estrutura metálica: **95.266 Kg**
- e) Corte, dobra e armação de aço CA-50/60: **44.510 Kg**

6.4.4 - A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

6.4.4.1 - Nome do contratado e do contratante;

6.4.4.2 - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

6.4.4.3 - Localização do serviço;

6.4.4.4 - Serviços executados (discriminação e quantidades).

6.4.5 - O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

6.4.6 - Para facilitar a conferência, solicitamos que seja destacado com pincel marca texto nos atestados apresentados, os itens relativos aos serviços e quantidades conforme exigido nos itens 6.4.2 e 6.4.3.

6.4.7 - **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** A Lei 8.666/93, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: “Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: “(...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório”. Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”. A título de exemplo podemos citar a Portaria nº 108, de 1º de fevereiro de 2008, do DNIT disporo o seguinte no art. 1º: “**Art. 1º** Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico”. A Portaria nº 108 do DNIT determina que somente poderão ser exigidos oito itens de maior relevância técnica a serem comprovados pelos licitantes para demonstração da sua qualificação técnica. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não poderá ser maior que 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Segundo ressalta MARÇAL JUSTEN FILHO, “Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. (...) Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza a exigência de objeto idêntico” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 431). Ainda, na lição de DORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS, “não pode a Administração em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência por violação ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93” (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Malheiros, 4ª Ed., 2000, p. 139). Quanto a possibilidade de exigência de atestado de capacidade técnica-operacional o TCU (Tribunal de Contas da União) editou a SÚMULA Nº 263/2011 com o seguinte teor: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” O Tribunal de Contas da União também determinou que não é possível que sejam estabelecidos percentuais mínimos acima de 50% do que será executado na obra ou serviço objeto do edital: “9.1.2.1.2. em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no processo licitatório e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93” (Acórdão 1.284/2003 - Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, publicado no DOU de 15/09/2003). A mesma determinação é feita no Acórdão 2.383/2007 - Plenário: “a) é desarrazoada, como forma de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço (...)” (Rel. Min. Benjamin Zymler, publicado no DOU de 20/11/2017).

6.4.7.1 - A administração está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnico-operacional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, dentro do limite de 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo permitidos pelos Tribunais de contas. Dessa forma, os quantitativos exigidos não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo desta CONCORRÊNCIA ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes demonstrem sua experiência anterior na realização de



obra(s) semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, os Atestados de Capacidade Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, bem como os quantitativos exigidos coadunam-se com a determinação contida na Portaria nº 108 do DNIT e com o que vem sendo ensinado pela doutrina e decidido pelo TCU - Tribunal de Contas da União, restando justificada e motivada a sua exigência.

6.4.8 - Declaração formal de disponibilidade de pessoal/aparelhamento técnico e conhecimento das condições e local da obra, assinada pelo representante legal da licitante, caso esta opta por não fazer a visita técnica.

6.5 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

6.5.1 - Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência;

6.5.2. Capital social mínimo ou patrimônio líquido no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação através de Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social já exigível;

6.5.3 - Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados segundo a variação do IGP/FGV, quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta;

6.5.3.1 - Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultados menor que um vírgula vinte (< 1,20), em qualquer dos índices abaixo:

- a) Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um vírgula vinte ($\geq 1,20$), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.5.3.2 - As licitantes deverão apresentar **Memorial de Cálculo** demonstrando sua boa situação financeira, conforme formula acima previsto, devidamente assinado pelo Contador responsável, com o número de seu C.R.C. e pelo representante legal da empresa.

6.5.3.2.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado “> 1,20” (maior ou igual a um vírgula vinte) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. **ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC** < (menor) que 1,20 a empresa é Deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado que compreende fornecimento de material e mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido a aquisição dos materiais e pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,20; e ISG: maior ou igual a 1,20. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,20 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,20 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5o, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Araxá deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

6.5.3.3 - As licitantes que apresentarem resultados menores que 1,20(um vírgula vinte) em quaisquer dos índices previsto no 6.5.3.1 acima, poderão demonstrar que possuem a qualificação econômica esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente a data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do balanço patrimonial e/ou no ato constitutivo, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da entrega dos envelopes.



6.5.4 - Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

6.5.4.1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

6.5.4.2 - Sociedades limitadas (Ltda.):

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

6.5.4.3 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

6.5.4.4 - Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

6.5.4.5. As Sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital) consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, e ainda conforme Decreto nº 8.683/2016, deverão apresentar:

- a) Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- b) Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- c) Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

OBSERVAÇÃO: Quanto a autenticação dos livros contábeis das sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital), será observado o art. 78-A, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que tem a seguinte redação:

“Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o [Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#), mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo



Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o [art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994](#), nos termos do [art. 39-A da referida Lei](#).”

6.5.5 - Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.6 - Do tratamento diferenciado previsto para ME e EPP:

6.6.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

6.6.2 - Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar, no momento do credenciamento a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada mediante a apresentação de:

6.6.2.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:

- a) Declaração de enquadramento arquivada, **OU** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU**,
- b) Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo XI** desse edital.

6.6.2.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

- a) Declaração de enquadramento arquivada, **OU** Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU**,
- b) Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo XI** desse edital.

6.6.3 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

6.6.4 - A declaração prevista na alínea “b” dos itens 6.6.2.1 e 6.6.2.2 e item 6.6.3 acima, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa.

6.6.5 - A falta de comprovação da condição de ME ou EPP prevista no item 6.6.2.1 e 6.6.2.2 e item 6.6.3 acima, ou apresentação em desacordo, como previsto nesse edital, não será motivo de inabilitação do licitante, ficando assim, impedida apenas de exercer o tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/2006.

6.6.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.



6.6.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.6.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.6.9 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.6.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.6.10 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste processo, e não trazidos à reunião destinada à habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no item 6.6.8 acima.

6.7 - Demais Declarações para Habilitação:

6.7.1 - Declaração que conhece e concorda com os termos do edital;

6.7.2 - Declaração que não existe nenhum impedimento superveniente no que diz respeito a habilitação/participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

6.7.3 - Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá;

6.7.4 - Declaração que assume o compromisso de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis;

6.7.5 - Declaração que assume o compromisso de manter os preços conforme condição expressa em nossa Proposta de preços, incluindo nestes preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação;

6.7.6 - Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com a prefeitura municipal de Araxá-MG, ou com qualquer entidade da administração pública;

6.7.7 - Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;

6.7.8 - As declarações previstas nos 6.7 acima poderão obedecer ao modelo (DECLARAÇÃO GERAL) constante no Anexo VII desse edital.



6.7.9 - Declarações previstas nos anexos que deverão ser apresentados no ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.7.9.1 - Termo de Credenciamento - Anexo VI (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO);
- 6.7.9.2 - Declaração Geral - Anexo VII (OBRIGATÓRIO);
- 6.7.9.3 - Atestado de Visita Técnica - Anexo VIII (FACULTATIVO);
- 6.7.9.4 - Carta com indicação do representante para assinatura contrato - Anexo IX (FACULTATIVO);
- 6.7.9.5 - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal/Aparelhamento Técnico e Conhecimento das Condições e Local da Obra - Anexo X - (OBRIGATÓRIO CASO OPTEM PELA VISITA FACULTATIVA).
- 6.7.9.6 - Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP - Anexo XI (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO).

6.8 - Da visita técnica:

6.8.1 - A visita técnica é facultativa, caso os interessados optem pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana pelo telefone (34) 3691-7036 - 3691-7054, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão pública, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

6.8.1.1 - A visita técnica por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

6.8.2 - Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

6.8.3 - A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

6.8.4 - A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal assinada pelo representante legal, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

6.8.4.1 - A declaração previsto no item 6.8.4 acima poderá obedecer ao modelo constante do **Anexo X** desse edital.

6.9 - Das Condições Gerais:

6.9.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

6.9.1.1 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;



6.9.1.2 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

6.9.1.3 - Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

6.9.2 - Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6.9.3 - Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta Concorrência, **exceto os atestados de capacidade técnica.**

6.9.4 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do contrato.

6.9.5 - Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação acima solicitadas até as datas indicadas, ou apresentarem-nas incompletas ou em desacordo com as disposições do edital.

6.9.6 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.9.7 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.9.8 - A falta de apresentação da Memória de Cálculo (item 6.5.3.2), não inabilitará o licitante, porém deverá apresentar o balanço conforme exigido acima para que seja efetuado os cálculos na forma prevista no item 6.5.3.1, sob pena de inabilitação.

6.9.9 - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial, por servidor do Setor de Licitações desta Administração ou por qualquer membro da comissão de licitação mediante apresentação dos originais.

6.9.10 - Se durante a fase de habilitação for constatado documentos sem autenticação, poderá a comissão permanente de licitação autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

6.9.11 - Se no decorrer da sessão pública do certame, for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença da Comissão de licitação e demais presentes, caso em que deverá ser constatado na ata da sessão³.

6.9.12 - É vedado a apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral) fornecido pelo Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá, como condição exclusiva para habilitação nesta modalidade concorrência.

³ TJ-MG - Apelação Cível : AC 10024122927791001 MG - A ausência de assinatura em um dos documentos entregues pelo candidato a comissão licitante, sem qualquer prejuízo a correspondente identificação, constitui mera irregularidade formal sanável, não constituindo por si só, justificativa para exclusão do particular da Tomada de Preços pública.



VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado (podendo ser usado o modelo previsto no **Anexo V**). Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) **pelo representante legal da empresa e deverá obrigatoriamente** conter:

7.2 - Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha.

7.3 - Apresentação de planilha descrevendo os serviços a serem executados, preenchidos as colunas de unidade, quantidade, preço unitários com BDI e preço total conforme modelo constante do **Anexo V**.

7.3.1 - Não há necessidade de apresentar a planilha com duas colunas de preços unitários, apenas a coluna referente ao preço unitário com BDI, devendo o mesmo ser cravado direto com duas casas decimais.

7.4 - Apresentação do Cronograma físico-financeiro previsto no **Anexo III** devidamente preenchido.

7.5 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

7.6 - Declaração expressa da licitante constando que estão incluídas no preço global da proposta todas as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guardam, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

7.7 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto.

7.8 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

7.9 - Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os documentos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

7.10 - Com o recebimento da proposta, a Administração entenderá que todos os projetos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão de obra foram considerados para a execução dos serviços.

7.11 - Após a fase de habilitação, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, ou para atender a situação prevista no item 8.4 e seguintes deste edital.

7.12 - O preço global proposto, as quantidades de serviços e os preços unitários consignados na planilha orçamentária analítica, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito



de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, que por ventura venha majorar o valor total da proposta.

7.13 - É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

VIII - DO JULGAMENTO.

8.1 - O critério de julgamento será o **de menor preço**, representado pelo **menor valor global ofertado**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.1.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

8.2 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

8.3 - Será desclassificada a proposta que:

8.3.1 - Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

8.3.2 - Não se refira à integralidade do objeto licitado;

8.3.3 - Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

8.3.4 - Apresente valores unitários e global, superior ao limite estabelecido pela Administração, conforme planilha orçamentária contida no **Anexo II**.

8.3.4.1 - Para aplicação do item 8.3.4 acima, a CPL levará em conta o valor unitário e total que estiver acima do preço estimado pela Administração. Não serão desclassificadas propostas eivadas de simples defeitos ou valores irrelevantes, ou seja, quando o valor que estiver acima do preço estimado for irrisório/insignificante não gerando assim prejuízo para Administração Pública.

8.3.5 - Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento.

8.3.6 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8666/93;

8.3.6.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Concorrência.

8.3.6.2 - A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.



8.3.6.3 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) Verificação de notas fiscais dos produtos/serviços adquiridos pela proponente;
- f) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.3.6.4 - Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

8.4 - Erros meramente formais no preenchimento da Planilha não será motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.5 - A Licitante que tiver oferecido o menor preço e a proposta atender em sua essência aos requisitos do edital, terá sua planilha de preço conferida pela Comissão e terá o seguinte tratamento:

- a) verificado divergência de cálculos entre o valor unitário, total e total geral, a empresa terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar nova proposta escoimada do vício detectado, devendo ser mantido sempre o valor total global.
- b) discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: caberá análise para se verificar erro de digitação.

8.6 - A Proposta será ajustada em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. Se a licitante não aceitar as correções indicadas, na proposta de preços, sua proposta será desclassificada, o que equivalerá à desistência do certame.

8.7 - Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.8 - A proposta apresentada pela licitante vencedora, após a devida correção dos erros detectados, deverá atender todas as exigências previstas no edital.

8.9 - Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o expresso em algarismos.

8.10 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 7.5, do Título VII, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.



8.11 - Verificada absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, exceto se apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que terá preferência de contratação, esta Licitação será decidida através de SORTEIO, de acordo com o artigo 45 da Lei 8.666/93 e após observado o que dispõe o § 2º, do art. 3º da mesma Lei.

8.12 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.13 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.14 - No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

8.14.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.14.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.14.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos 8.13 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.14.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.13 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.14.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.14 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.14.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, desde que obrigatoriamente presente na sessão, será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

8.14.5.1 - A proposta apresentada verbalmente conforme previsto no item acima, deverá ser entregue readequada e datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão.

8.14.6 - O disposto no item 8.14 e seus subitens somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14.7 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

8.15 - No julgamento das propostas a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico das unidades solicitantes ou de profissionais especializados;

8.16 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas do vício apresentado.

8.17 - Das decisões da Comissão de licitação, caberão recursos nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações.



IX - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá proferirá sua decisão, confirmando a classificação das propostas e o Prefeito Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o resultado da licitação.

9.2 - A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, minuta de contrato conforme modelo do **Anexo XII**.

9.3 - Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Prefeitura Municipal para assinar o contrato.

X - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana da Prefeitura ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

10.3 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1 - O responsável pelo acompanhamento da obra/serviços será o Sr. Felipe Leonel Cuzzuol, CPF nº 048.591.256-22, Engenheiro Civil CREA-MG nº 88.454/D, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

10.4 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

XI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

11.1.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, observado o cronograma físico financeiro.

11.1.2 - A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

- a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- b) Apresentação da matrícula da obra(s) junto ao INSS;
- c) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- d) Diário de obras com as ocorrências diárias;
- e) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);



11.1.3 - Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) Diário de obras com as ocorrências mensais;
- b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social);

11.1.4 - A última medição só será paga mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.

11.1.5 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Prefeitura.

11.1.6 - O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

11.1.7 - Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

11.1.8 - O valor a **(lo)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$\text{AL (mensal)} = \frac{\text{AL}}{\text{VC} + \text{AL}} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês.}$$

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato (lo) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

11.1.9 - Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

11.1.10 - Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

11.1.11 - Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

11.1.12 - Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos no Edital.

11.2 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.



11.3 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

11.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.5 - A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

11.6 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

11.7 - A Cada NF/Fatura apresentada será descontado, pelo Contratante, o percentual de 11% (onze por cento), referente a seguridade social, correspondente ao valor da mão de obra utilizada para realização dos serviços

11.8 - Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

XII - DO PREÇO

12.1 - Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

12.2 - O preço pelo qual serão contratados os serviços é irrevogável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

12.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**.

12.4 - Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

12.5 - Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico - financeiro.



12.6 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de equipamentos e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunistas, providenciárias, fiscais, etc.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 - Do CONTRATANTE:

13.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

13.1.2 - Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

13.1.3 - Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.

13.1.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.

13.1.5 - Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

13.1.6 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

13.1.7 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

13.1.8 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana.

13.2 - Da CONTRATADA:

13.2.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

13.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

13.2.4 - Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

13.2.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.



13.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

13.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

13.2.8 - Registrar o Contrato no CREA ou CAU, enviando para a Prefeitura Municipal de Araxá, uma cópia registrada.

13.2.9 - Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

13.2.10 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

13.2.11 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

13.2.12 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

13.2.13 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

13.2.14 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

13.2.15 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

13.2.16 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou CAU dos serviços em epígrafe.

13.2.17 - Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

13.2.18 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada, não se responsabilizando a **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

13.2.19 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

13.2.20 - Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

13.2.21 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

13.2.22 - Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da **CONTRATANTE**.

13.2.23 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

13.2.24 - Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

13.2.25 - Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da **CONTRATANTE** ou indicados por ela.

13.2.26 - Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

13.2.27 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança da **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

13.2.28 - Ficar a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

13.2.29 - Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

13.2.30 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que a **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

13.2.31 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das



disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho;

13.2.32 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

13.2.33 - Fica definido que, ao final da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar um jogo de projetos arquitetônico e complementares que eventualmente sofram modificações ou adaptações necessárias para melhor uso da edificação, como forma de as built, para posteriores reformas e manutenções. Os projetos devem ser entregues em meio físico e digital.

XIV - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

14.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado após adjudicação e homologação da presente licitação, contará a partir da assinatura do instrumento contratual com término previsto em 11(onze) meses, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

14.2 - O prazo para execução da obra será de 8(oito) meses conforme previsto no cronograma físico financeiro.

14.3 - No caso de constatação de erros ou modificações por parte da **CONTRATANTE**, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

XV - DO CONTRATO

15.1 - Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

15.2 - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

15.3 - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária.

15.4 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

15.5 - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Araxá, e somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

será aceita se cobrir e assegurar: **(1)** o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA** pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual.

15.6 - No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

15.7 - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, situada na Rua Presidente Olegário Maciel nº 306, CEP. 38.183-186, Centro, Araxá-MG, para obter instruções de como efetuar-la.

15.8 - A garantia prestada pela **CONTRATADA**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**, e **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

15.9 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

15.10 - A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

15.11 - A garantia quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

15.12 - As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

15.13 - O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias após a convocação pela Prefeitura Municipal de Araxá via e-mail ou ofício.

15.14 - É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dá-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

15.15 - Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Prefeitura Municipal conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 15.14 acima.

15.16 - Poderá a Administração Pública na competência discricionária, desfazer ou corrigir atos



praticados no processo, até mesmo após a contratação, que não foram detectados anteriormente por servidor ou pela comissão de licitação no decorrer do mesmo, respeitado os atos já praticados na forma legal, desde que não causem prejuízo ao erário público.

15.17 - O contrato, que obedecerá ao disposto na presente Concorrência cujo modelo da minuta encontra-se no **Anexo XII** e faz parte integrante deste Edital, deverá ser assinado pela empresa vencedora em dia, hora e local a serem indicados pela Administração Municipal.

XVI - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

XVII - DO REAJUSTE

17.1 - A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001 e art. 40, XI da Lei 8.666/93, mediante aplicação de índices.

17.1.1 - Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, sendo utilizado o Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias - DNIT, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, ou outro que venha substituí-lo.

17.1.2 - As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês da proposta.

li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

li e lo = Fornecidos pelo INCC - FGV.

17.2 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

17.3 - Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

17.4 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições estabelecidas nesta Concorrência ficará sujeita às seguintes penalidades:



a) multa de mora de até 10 (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na execução do objeto desta licitação;

b) pela inexecução total ou parcial das condições desta Concorrência a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos o licitante que:

b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

b.4.2) Não mantiver a proposta;

b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;

b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;

b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

b.4.7) Cometer fraude fiscal.

17.2 - Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;

b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.

c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

17.3 - A multa a que alude o item 17.1. "a", não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

17.4 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 17.1, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.



XVIII - DA RESCISÃO

18.1 - A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

18.2 - O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

18.2.1 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

18.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**: e,

18.2.3 - Judicial, nos termos da Lei.

XIX - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES.

19.1 - As obras e serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pela Prefeitura em condições de funcionamento.

b) definitivamente, através de vistoria executada por profissional habilitado ou pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais.

19.2 - A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

19.3 - A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.4 - O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Thiago do Carmo Satller, CPF nº 064.621.476-44, Engenheiro Civil CREA-MG nº 180.129/D, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

XX - DAS ALTERAÇÕES

20.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.



XXI - DAS SUBEMPREITADAS

21.1 - Para a contratação de subempreiteiras será exigida prévia autorização do **CONTRATANTE**, precedida das justificativas quanto aos motivos, natureza e extensão dos serviços subempreitados.

21.2 - Para subempreitadas de grande vulto, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser exigida a apresentação de documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal da subempreiteira.

21.3 - Com base nesses elementos o **CONTRATANTE** poderá rejeitar os pretendentes que apresentarem documentação incompatível com o padrão do empreendimento e o volume de serviços a serem subempreitados.

21.4 - A responsabilidade total da execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subempreitada continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subempreitada.

XXII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado nas seguintes dotações:

a) 0210.15.451.0571.1.0021.4.4.90.51 - Obras e Instalações

Ficha: 502 - (Fonte de recurso 01 0000 0000 0000) - Recursos Ordinários - Verba Municipal - Construção e Revitalização de Pontes e Viadutos.

XXIII- DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

23.1 - O Município de Araxá poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, conforme art. 49 da Lei 8.666/93.

XXIV- DOS RECURSOS

24.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.2 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigido ao Prefeito Municipal de Araxá, **AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, e protocolizados no Setor de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital;

24.3 - Encerrado a fase de habilitação ou julgamento das propostas, qualquer licitante poderá interpor recurso, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, e começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.



24.4 - O encaminhamento das razões de recursos e eventuais contrarrazões, bem como impugnações do edital deverá ser feito por escrito e protocolizados no Setor de Licitações, localizado no Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 na cidade de Araxá MG.

24.5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

24.6 - Da decisão do recurso será comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico (e-mail) e publicado no Diário Oficial.

24.7 - Fica facultada a Administração a disponibilização do inteiro teor da decisão do recurso no site do município.

XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

25.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

25.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Prefeitura.

25.4 - É facultada à Comissão ou autoridade superior da Administração, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

25.5 - Poderá a Comissão de Licitação, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

25.6 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

25.7 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

25.8 - A inabilitação da licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

25.9 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

25.10 - Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

25.11 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos sobre a presente Concorrência, deverão ser solicitados ao Setor de Licitações, localizado no Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 na cidade de Araxá MG, no



horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, pessoalmente, ou pelo telefone (34) 3691-7022 - 3691-7145.

25.12 - Não serão levadas em consideração as propostas entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados neste Edital, de licitantes retardatários.

25.13 - O Edital na íntegra estará disponível no site www.araxa.mg.gov.br sem custo, salvo os referentes a fornecimento de cópia, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, devendo ser requerido junto ao Setor de Licitação no horário e endereço previsto no item 25.11 acima.

25.14 - Não serão aceitas pela Comissão Permanente de Licitação propostas enviadas via fax, e-mail ou xerox.

25.15 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

25.16 - Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, o mesmo se sujeitará às penalidades previstas em lei e neste edital.

25.17 - As informações prevista neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que omita em um documento e mencione em outro serão considerados válidos.

25.18 - As questões não previstas nesta Concorrência serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 8666/93 e alterações.

25.19 - Fica eleito o foro da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Araxá/MG, 26 de Março de 2019.

Sebastião Donizete de Souza
Secretário M. Obras Públicas e Mobilidade Urbana.



ANEXO I - INFORMAÇÕES - PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo fornecimento de material e mão de obra, para construção do viaduto em estrutura mista na Rua Uberaba sobre a Avenida João Paulo II, conforme memorial, projetos e planilha anexos.

2 - JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade de melhoria da mobilidade urbana a curta, médio e longo prazo. Garantindo conforto e segurança aos usuários (pedestres e veículos), além de fluidez necessária ao tráfego local.

2.2 - Informações Técnicas:

2.2.1 - Trata-se de uma obra moderna, de visão futurística, buscando-se a solução definitiva, de forma imediata, e a longo prazo, dos problemas de mobilidade urbana em um dos principais corredores veiculares da cidade. Obra de infraestrutura funcional que revitalizará, e valorizará toda a região ao seu entorno.

2.3 - Características:

- 170 metros de estrutura mista (concreto e metálica);
- 3 vãos livres e encaixes em terra armada;
- 4 áreas verdes nas laterais;
- 2 espaços de lazer sob a estrutura;
- Passeios largos;
- Acessibilidade necessária para o conforto e segurança dos pedestres
- Possui marginais e pista principal largas, garantindo fluidez necessária ao trânsito.

3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1 - Prova de Registro e quitação da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

3.2 - OBSERVAÇÃO: No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

3.3 - A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:

3.4 - Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;

3.5 - Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;



3.6 - Apresentação do Contrato de natureza privada que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes.

3.7 - Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

- a) Execução de muro em terra armada;
- b) Execução de estaca raiz, diâmetro de 40 cm;
- c) Fornecimento e lançamento de concreto estrutural usinado fck 35 Mpa;
- d) Fornecimento, fabricação, lançamento e montagem de estrutura metálica;
- e) Corte, dobra e armação de aço CA-50/60

3.8 - Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

- a) Execução de muro em terra armada: **315 m²**
- b) Execução de estaca raiz, diâmetro de 40 cm: **360 m**
- c) Fornecimento e lançamento de concreto estrutural usinado fck 35 Mpa: **220 m³**
- d) Fornecimento, fabricação, lançamento e montagem de estrutura metálica: **95.266 Kg**
- e) Corte, dobra e armação de aço CA-50/60: **44.510 Kg**

3.9 - A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

3.10 - O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

3.11 - **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** A Lei 8.666/93, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: "(...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica



por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório”. Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”. A título de exemplo podemos citar a Portaria nº 108, de 1º de fevereiro de 2008, do DNIT dispondo o seguinte no art. 1º: “**Art. 1º** Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico”. A Portaria nº 108 do DNIT determina que somente poderão ser exigidos oito itens de maior relevância técnica a serem comprovados pelos licitantes para demonstração da sua qualificação técnica. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não poderá ser maior que 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Segundo ressalta MARÇAL JUSTEN FILHO, “Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. (...) Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza a exigência de objeto idêntico” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 431). Ainda, na lição de DORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS, “não pode a Administração em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência por violação ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93” (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Malheiros, 4ª Ed., 2000, p. 139). Quanto a possibilidade de exigência de atestado de capacidade técnica-operacional o TCU (Tribunal de Contas da União) editou a SÚMULA Nº 263/2011 com o seguinte teor: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” O Tribunal de Contas da União também determinou que não é possível que sejam estabelecidos percentuais mínimos acima de 50% do que será executado na obra ou serviço objeto do edital: “9.1.2.1.2. em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no processo licitatório e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93” (Acórdão 1.284/2003 - Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, publicado no DOU de 15/09/2003). A mesma determinação é feita no Acórdão 2.383/2007 - Plenário: “a) é desarrazoada, como forma de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço (...)” (Rel. Min. Benjamin Zymler, publicado no DOU de 20/11/2017).

3.11.1 - A administração está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnico-operacional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto



ora licitado, dentro do limite de 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo permitidos pelos Tribunais de contas. Dessa forma, os quantitativos exigidos não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo desta CONCORRÊNCIA ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes demonstrem sua experiência anterior na realização de obra(s) semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, os Atestados de Capacidade Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, bem como os quantitativos exigidos coadunam-se com a determinação contida na Portaria nº 108 do DNIT e com o que vem sendo ensinado pela doutrina e decidido pelo TCU - Tribunal de Contas da União, restando justificada e motivada a sua exigência.

3.12 - Declaração formal de disponibilidade de pessoal/aparelhamento técnico e conhecimento das condições e local da obra, assinada pelo representante legal da licitante, caso esta opta por não fazer a visita técnica.

4 - VISITA TÉCNICA

4.1 - A visita técnica é facultativa, caso os interessados optam pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana pelo telefone (34) 3691-7036, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão pública, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

4.2 - A visita técnica por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

4.3 - Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

4.4 - A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

4.5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 - A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.2 - O fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.



6 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.

6.1 - A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana elaborou planilha orçamentária dos serviços, utilizando-se dos preços da tabela referencial de foram cotados de acordo com o SETOP (Secretaria de Estados de Transporte e Obras Públicas) do mês de outubro 2018, SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) do mês de dezembro de 2018, SUDECAP (Superintendência de Desenvolvimento da Capital) do mês de outubro de 2018, DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre) do mês de maio de 2018 e DEER/MG (Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais) do mês de outubro de 2018 e Caixa (Caixa Econômica Federal) do mês de novembro de 2019.

6.2 - Para execução dos serviços, apurou-se o valor total estimado em **R\$ 7.708.827,01 (sete milhões, setecentos e oito mil oitocentos e vinte e sete reais e um centavos)**, distribuídos conforme planilha quantitativa orçamentária em anexo.

6.3 - A dotação orçamentária:

0210.15.451.0571.1.0021.4.4.90.51 - Obras e Instalações

Ficha: 502 - (Fonte de Recurso 01 0000 0000 0000) - Recursos Ordinários - Verba Municipal - Construção e Revitalização de Pontes e Viadutos.

7 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de **8 (oito) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 7 horas às 17 horas, de segunda a quinta feira e na sexta feira, de 7 horas às 16 horas.

7.3 - Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.

7.4 - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

7.5 - A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do CONTRATANTE nos termos previsto no edital.

7.6 - A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana do CONTRATANTE.

7.7 - O município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8 - A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e à presente especificação técnica prevista no edital e seus anexos.



7.9 - Os representantes do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

7.10 - Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo CONTRATANTE.

7.11 - Os projetos, detalhes e especificações do presente Termo de Referência conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta.

7.12 - O município poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei.

7.13 - Os materiais de construção colocados no local da execução dos serviços pela CONTRATADA ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada do local, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do município.

7.14 - A CONTRATADA cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público, salvo casos específicos com prévia autorização do município.

4.15 - As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da CONTRATADA.

7.16 - A CONTRATADA será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado da CONTRATANTE, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

7.17 - A remoção de entulhos, a cargo da CONTRATADA, deverá ocorrer por meio de caçambas, de acordo com o Código de Posturas do Município de Araxá e demais legislação pertinente, cujos custos ficarão também a cargo da CONTRATADA.

7.18 - Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pelo município, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

7.19 - Os materiais a serem entregues na obra, tais como areia, brita, cimento e outros da mesma natureza serão depositados imediatamente para local os serviços serão realizados.

8 - TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA

8.1 - Ao considerar concluídos os serviços a contratada solicitará a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo Contratante, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana.

8.2 - No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.



8.3 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do Contratante;

8.4 - Decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais, será emitido o termo de recebimento definitivo da obra, através de vistoria executada por profissional habilitado ou pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

8.5 - O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Thiago do Carmo Satler, CPF nº 064.621.476-44, Engenheiro Civil CREA-MG nº 180.129/D, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

9.1.1 - A Contratada obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da CONTRATANTE e obedecerá ao procedimento a ser definido no edital, quanto ao prazo e forma.

9.2 - A medição dos serviços será mensal, após apuração dos quantitativos executados. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha. Mediante autorização expressa do município, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

9.3 Do Reajuste

9.3.1 - A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001 e art. 40, XI da Lei 8.666/93, mediante aplicação de índices.

9.3.2 - Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, sendo utilizado o Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias - DNIT, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, ou outro que venha substituí-lo.

9.3.2.1 - As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês da proposta.

li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

li e lo = Fornecidos pelo INCC - FGV.

9.3.3 Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.



9.3.4 Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

9.3.5 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

10 - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

10.2 - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

10.3 - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
Seguro garantia;
Carta de fiança bancária.

10.4 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

10.5 - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Araxá, e somente será aceita se cobrir e assegurar: (1) o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual.

10.6 - No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

10.7 - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, situada na Rua Presidente Olegário Maciel nº 306, CEP. 38.183-186, Centro, Araxá-MG, para obter instruções de como efetuar-la.

10.8 - A garantia prestada pela CONTRATADA, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e (4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.



10.9 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.10 - A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

10.11 - A garantia prestada pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

10.12 - As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Do CONTRATANTE:

11.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.

11.1.3 - Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

11.1.4 - Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.

11.1.5 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.

11.1.6 - Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

11.1.7 - Notificar a CONTRATADA por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

11.1.8 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

11.1.9 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana.

11.2 - Da CONTRATADA:

11.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.



11.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

11.2.4 - Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

11.2.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

11.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

11.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

11.2.8 - Registrar o Contrato no CREA ou no CAU, enviando para a Prefeitura Municipal de Araxá, uma cópia registrada.

11.2.9 - Deverá o Responsável Técnico da CONTRATADA, acompanhar todas as etapas dos serviços.

11.2.10 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

11.2.11 - Cumprir corretamente as instruções do CONTRATANTE em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

11.2.12 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

11.2.13 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

11.2.14 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

11.2.15 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

11.2.16 - Apresentar ao CONTRATANTE, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.

11.2.17 - Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

11.2.18 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando o CONTRATANTE, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da CONTRATADA, bem como o seguro contra roubo e incêndio.



11.2.19 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição e segurança dos serviços executados.

11.2.20 - Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

11.2.21 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

11.2.22 - Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações do CONTRATANTE.

11.2.23 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para CONTRATANTE, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente ao CONTRATANTE, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

11.2.24 - Responder perante o CONTRATANTE e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

11.2.25 - Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela.

11.2.26 - Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

11.2.27 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do CONTRATANTE. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

11.2.28 - Ficar a cargo da CONTRATADA toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

11.2.29 - Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

11.2.30 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a CONTRATADA, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o CONTRATANTE seja



chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a CONTRATADA se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o CONTRATANTE do polo passivo da relação processual, assumindo, ela CONTRATADA, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

11.2.31 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

11.2.32 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

11.2.33 - Fica definido que, ao final da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar um jogo de projetos arquitetônico e complementares que eventualmente sofram modificações ou adaptações necessárias para melhor uso da edificação, como forma de **as built**, para posteriores reformas e manutenções. Os projetos devem ser entregues em meio físico e digital.

12 - GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana do município.

12.2 - O responsável pelo acompanhamento da obra/serviços será o Sr. Felipe Leonel Cuzzuol, CPF nº 048.591.256-22, Engenheiro Civil CREA-MG nº 88.454/D, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

12.3 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

13 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado após adjudicação e homologação da presente licitação, contará a partir da assinatura do instrumento contratual com término previsto em 11 (onze) meses, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

13.2 - O prazo para execução da obra será de 8 (oito) meses, a partir da assinatura do contrato, conforme previsto no cronograma físico financeiro.

13.3 - Este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



14 - SANÇÕES

14.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições estabelecidas neste certame ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de até 10 (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na execução do objeto desta licitação;
- b) pela inexecução total ou parcial das condições deste certame a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;
 - b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos o licitante que:
 - b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
 - b.4.2) Não mantiver a proposta;
 - b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;
 - b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
 - b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
 - b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - b.4.7) Cometer fraude fiscal.

14.2 - Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;
- b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.
- c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

14.3 - A multa a que alude o item 14.1. "a", não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

14.4 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 14.1, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

14.5 - Se o valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo não for efetuado dentro do prazo previsto na Aline "c" do item 14.2, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

14.6 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



15 - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 - As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

16.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas, inclusive consórcio, que atendam a todas as exigências deste Edital, cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

16.2 - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, desde de que atendidas as determinações contidas no art. 33 da Lei nº 8.666/93, devendo ser observadas as seguintes normas:

16.2.1 - Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

16.2.2 - O consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

16.2.3 - O prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou superior ao prazo previsto para o contrato desta licitação.

16.2.4 - Apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio subscrito pelas consorciadas, com indicação da participação de cada empresa consorciada e da empresa líder, necessariamente brasileira, junto à Documentação de Habilitação.

16.2.5 - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação como na execução do contrato.

16.2.6 - Apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação;

a) fica estabelecido para o consórcio o acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual;

b) este acréscimo não será exigido para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei.

16.3 - A empresa indicada como Líder no consórcio será a representante junto à CONTRATANTE, para efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou às empresas dele integrantes, com poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais membros, sendo a responsável legal e global pela execução do contrato.



16.4 - As alterações na constituição ou composição do consórcio deverão ser submetidas à anuência e aprovação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Os projetos, memoriais, planilhas e cronogramas são partes integrantes deste Termo de Referência e apresenta todos os serviços e quantitativos a serem executados pela CONTRATADA.

18 - LOCAL DE EXECUÇÃO:

Local de execução: Rua Uberaba

Endereço: Rua Uberaba, s/n - esquina com Avenida João Paulo II - Bairro Alvorada.

Coordenadas: 19° 35' 33.19"S

46° 56' 51.50"O



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO II PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS								
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ						REQUISIÇÃO Nº: 273		
OBRA: CONSTRUÇÃO DO VIADUTO NA RUA UBERABA COM AVENIDA JOÃO PAULO II						DATA: JANEIRO/2019		
LOCAL: RUA UBERABA, S/N - ESQUINA COM AV. JOAO PAULO II						FORMA DE EXECUÇÃO:		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 19°35'33.19" S / 46°56'51.50" O								
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SINAPI: 12/2018 - SETOP: 10/2018 - SUDECAP: 10/2018 - DNIT: 05/2018 - DER-MG: 10/2018 - CAIXA: 11/2018.						() DIRETA		(x) INDIRETA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 8 MESES						BDI SEM DESONERAÇÃO: 22,28%		BDI COM DESONERAÇÃO: 28,33%
ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITARIO	PREÇO UNITARIO C/ BDI	TOTAL
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	74209/1	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	36,00	344,18	441,69	15.900,84
1.2	IIO-CON-015	SETOP	CONTAINER 6,00 X 2,30 X 2,50 M COM ISOLAMENTO TÉRMICO - ESCRITÓRIO COM AR CONDICIONADO E SANITÁRIO COMPLETO	MÊS	8,00	790,82	1.014,88	8.119,04
1.3	IIO-CON-045	SETOP	CONTAINER 6,00 X 2,30 X 2,50 M COM ISOLAMENTO TÉRMICO - DEPÓSITO E FERRAMENTARIA COM LAVATÓRIO	MÊS	8,00	754,19	967,87	7.742,96
1.4	IIO-CON-040	SETOP	CONTAINER 6,00 X 2,30 X 2,50 M COM ISOLAMENTO TÉRMICO - REFEITÓRIO COMPLETO	MÊS	8,00	650,24	834,47	6.675,76
1.5	IIO-CON-030	SETOP	CONTAINER 6,00 X 2,30 X 2,50 M COM ISOLAMENTO TÉRMICO - VESTIÁRIO COM 04 CHUVEIROS, 03 SANITÁRIOS, 01 LAVATÓRIO E 01 MICTÓRIO COMPLETO	MÊS	8,00	894,62	1.148,09	9.184,72
1.6	IIO-SAN-005	SETOP	BANHEIRO QUÍMICO 110 X 120 X 230 CM COM MANUTENÇÃO	MÊS	16,00	515,00	660,91	10.574,56
1.7	IIO-LIG-005	SETOP	LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA 1/2" CAVALETE SIMPLES - COPASA	U	1,00	210,37	269,97	269,97
1.8	IIO-LIG-010	SETOP	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE LUZ E FORÇA-PADRÃO PROVISÓRIO 30KVA	U	1,00	516,82	663,25	663,25
SUBTOTAL ITEM 1,00								59.131,10
2			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
2.1	93568	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	8,00	19335,70	24.813,95	198.511,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

2.2	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	8,00	5419,31	6.954,73	55.637,84
2.3	93566	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	8,00	2986,84	3.833,08	30.664,64
SUBTOTAL ITEM 2,00								284.814,08
3			DEMOLIÇÕES E REMOÇÃO DE INTERFERÊNCIAS					
3.1	DEM-PIS-055	SETOP	DEMOLIÇÃO DE PASSEIO OU LAJE DE CONCRETO COM EQUIPAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M2	1.419,24	11,60	14,89	21.132,48
3.2	DEM-ALV-005	SETOP	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO E BLOCO SEM APROVEITAMENTO DO MATERIAL, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M3	540,00	80,62	103,46	55.868,40
3.3	97636	SINAPI	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	3.670,80	9,10	11,68	42.874,94
3.4	TRA-CAR-010	SETOP	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MECÂNICA	M3	1.190,93	1,35	1,73	2.060,31
3.5	95877	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	7.979,23	0,85	1,09	8.697,36
SUBTOTAL ITEM 3,00								130.633,49
4			TERRAPLANAGEM E OBRAS DE CONTENÇÕES					
4.1	TER-ESC-015	SETOP	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	1.750,22	3,30	4,23	7.403,43
4.2	95877	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	11.726,47	0,85	1,09	12.781,86
4.3	CPU0002	CPU	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EMPRÉSTIMO PARA ATERRO	M3	4.310,31	43,55	55,89	240.903,23
4.4*	5503041	DNIT	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M3	1.441,57	5,20	6,36	9.168,39
4.5*	5502978	DNIT	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL	M3	1.874,05	3,03	3,70	6.933,99
4.6	CPU0001	CPU	ATERRO COMPACTADO COM RACHÃO E AREIA	M3	650,36	162,07	207,99	135.268,38
4.7*	40241	DER	COMPACTAÇÃO DE BOTA-FORA A 80% PROCTOR NORMAL	M3	1.750,22	2,18	2,67	4.673,09
4.8	-	COTAÇÃO	MURO EM TERRA ARMADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TODOS OS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS	M2	622,40	903,68	1.159,71	721.803,50
SUBTOTAL ITEM 4,00								1.138.935,87
5			FUNDAÇÕES ESPECIAIS					
5.1	04.10.01	SUDECAP	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPAMENTOS	UN	1,00	9010,79	11.563,75	11.563,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

5.2	96166	SINAPI	ESTACA RAIZ, DIÂMETRO DE 40 CM, COMPRIMENTO DE 11 A 20 M, SEM PRESENÇA DE ROCHA. AF_05/2017	M	720,00	267,81	343,69	247.456,80
5.3	96178	SINAPI	ESTACA RAIZ, DIÂMETRO DE 40 CM, COMPRIMENTO DE 11 A 20 M, COM PRESENÇA DE ROCHA. AF_05/2017	M	360,00	276,84	355,28	127.900,80
5.4	95601	SINAPI	ARRASAMENTO MECANICO DE ESTACA DE CONCRETO ARMADO, DIAMETROS DE ATÉ 40 CM. AF_11/2016	UN	60,00	14,57	18,70	1.122,00
SUBTOTAL ITEM 5,00								388.043,35
6			ESTRUTURAS DE CONCRETO					
6.1			FORMAS E CIMBRAMENTO					
6.1.1	TER-ESC-060	SETOP	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL 1,50 M < H <= 3,00 M	M3	370,66	5,24	6,72	2.490,84
6.1.2	TER-REA-010	SETOP	REATERRO COMPACTADO DE VALA COM EQUIPAMENTO PLACA VIBRATÓRIA	M3	21,60	27,53	35,33	763,13
6.1.3	95877	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	2.338,70	0,85	1,09	2.549,19
6.1.4	04.13.14	SUDECAP	FORMA, ESCORAMENTO, DESFORMA E LIMPEZA EM FUNDAÇÃO DE COMPENSADO RESINADO ESPESSURA MINIMA >= 12MM	M2	141,70	47,18	60,55	8.579,94
6.1.5	OBR-PON-010	SETOP	FORMAS SUSPENSAS DE COMPENSADO RESINADO (EXECUÇÃO, INCLUINDO DESFORMA, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M2	1.072,30	77,13	98,98	106.136,25
6.1.6	OBR-PON-065	SETOP	ANDAIME SUSPENSO COM PISO EM PRANCHAS DE MADEIRA (EXECUÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS MATERIAIS)	M2	735,08	61,77	79,27	58.269,40
6.1.7	-	COTAÇÃO	LOCAÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO - CAPACIDADE DE CARGA DE ATE 10 T/M² - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E RETIRADA.	FALSO	440,00	34,99	44,90	19.756,00
SUBTOTAL ITEM 6.1								198.544,75
6.2			ARMADURA PARA CONCRETO					
6.2.1	ARM-AÇO-020	SETOP	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50/60	KG	89.021,00	7,22	9,27	825.224,67
SUBTOTAL ITEM 6.2								825.224,67
6.3			CONCRETO					
6.3.1	FUN-CON-075	SETOP	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL USINADO FCK >= 10 MPA, BRITA 1	M3	4,50	317,89	407,96	1.835,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.3.2	FUN-CON-141	SETOP	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO BOMBEADO FCK >= 35 MPA, BRITA 1	M3	102,50	382,58	490,97	50.324,43
6.3.3	FUN-CON-141	SETOP	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO BOMBEADO FCK >= 35 MPA, BRITA 1	M3	440,40	382,58	490,97	216.223,19
SUBTOTAL ITEM 6.3								268.383,44
6.4			ELEMENTOS PRÉ-MOLDADOS					
6.4.1	CPU0003	CPU	FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ELEMENTOS PRÉMOLDADOS DE CONCRETO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PRÉ-LAJE, CONCRETO FCK >=35 MPA	M3	33,50	3882,95	4.983,08	166.933,18
SUBTOTAL ITEM 6.4								166.933,18
6.5			JUNTA ELÁSTICA					
6.5.1	-	COTAÇÃO	JUNTA JEENE JJ2540 VV COM LÁBIOS POLIMÉRICOS	M	39,60	766,67	983,89	38.962,04
SUBTOTAL ITEM 6.5								38.962,04
6.6			GRAUTEAMENTO PARA ESTRUTURA DE CONCRETO					
6.6.1	OBR-PON-110	SETOP	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE GROUT PARA ANCORAGENS (VIGA METÁLICA/TABULEIRO PRÉ MOLDADO)	M3	0,34	259,26	332,71	113,12
SUBTOTAL ITEM 6.6								113,12
6.7			MURO DE ARRIMO					
6.7.1	ARM-AÇO-020	SETOP	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50/60	KG	407,00	7,22	9,27	3.772,89
6.7.2	FUN-FOR-010	SETOP	FORMA E DESFORMA EM COMPENSADO RESINADO ESPES >= 12 MM (3X)	M2	39,34	37,41	48,01	1.888,71
6.7.3	FUN-CON-140	SETOP	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO BOMBEADO FCK >= 30 MPA, BRITA 1	M3	3,56	365,97	469,66	1.671,99
6.7.4	ALV-EST-045	SETOP	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO, CONCRETO FCK = 20 MPA, SEM ARMAÇÃO E = 20 CM	M2	32,00	103,01	132,20	4.230,40
SUBTOTAL ITEM 6.7								11.563,99
SUBTOTAL ITEM 6,00								1.509.725,19
7			ESTRUTURAS METÁLICAS					
7.1			TRANSPORTE DE ESTRUTURAS METÁLICAS					
7.1.1	-	COTAÇÃO	TRANSPORTE ESTRUTURA METÁLICA	VB	1,00	36800,00	47.226,29	47.226,29
SUBTOTAL ITEM 7.1								47.226,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, LANÇAMENTO E MONTAGEM								
7.2								
7.2.1	-	COTAÇÃO	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, LANÇAMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA	KG	190.533,00	9,45	12,13	2.311.165,29
SUBTOTAL ITEM 7.2								2.311.165,29
APARELHO DE APOIO								
7.3								
7.3.1	OBR-PON-035	SETOP	APARELHOS DE APOIO EM NEOPRENE FRETADO (EXECUÇÃO, INCLUINDO A APLICAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS MATERIAIS)	DM3	104,14	75,07	96,34	10.032,85
SUBTOTAL ITEM 7.3								10.032,85
PÓRTICO METÁLICO REVESTIDO EM ACM								
7.4								
7.4.1	EST-MET-005	SETOP	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIS LAMINADOS, INCLUSIVE PINTURA PRIMER	KG	11.104,00	10,50	13,47	149.570,88
7.4.2	-	COTAÇÃO	REVESTIMENTO EM ACM CINZA	M2	974,20	308,90	396,42	386.192,36
SUBTOTAL ITEM 7.4								535.763,24
SUBTOTAL ITEM 7,00								2.904.187,67
PAVIMENTAÇÃO								
8								
IMPLANTAÇÃO								
8.1								
8.1.1	OBR-VIA-125	SETOP	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO (PROCTOR NORMAL)	M2	1.295,02	0,78	1,00	1.295,02
			TRANSPORTE DE BICA GRADUADA - MATERIAL DE BASE / SUB BASE					
8.1.2	OBR-VIA-365	SETOP	TRANSPORTE DE AGREGADOS PARA CONSERVAÇÃO. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 40,10 A 50,00 KM	M3XKM	17.948,70	0,72	0,92	16.512,80
8.1.3	20.05.03	SUDECAP	SUB-BASE ESTAB.GRANUL., COMP. ENERG.PROCTOR MODIF. COM BRITA BICA CORRIDA	M3	194,25	82,44	105,80	20.551,65
8.1.4*	4011276	DNIT	BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL	M3	194,25	116,80	142,82	27.742,79
			TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO - CAP50/70, CM30, RR2C - REFINARIA ATÉ USINA					
8.1.8	OBR-VIA-435	SETOP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE >= 50,10 KM	TXKM	4.516,41	0,45	0,58	2.619,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

			TRANSPORTE DE AGREGADOS DO CBUQ - PEDREIRA ATÉ USINA					
8.1.9	OBR-VIA-365	SETOP	TRANSPORTE DE AGREGADOS PARA CONSERVAÇÃO. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 40,10 A 50,00 KM	M3XKM	3.333,36	0,72	0,92	3.066,70
			TRANSPORTE CBUQ - USINA ATÉ OBRA					
8.1.10	OBR-VIA-410	SETOP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE <= 10,00 KM	TXKM	1.284,37	0,75	0,96	1.232,99
			PAVIMENTAÇÃO					
8.1.11	OBR-VIA-160	SETOP	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	M2	1.295,02	5,36	6,88	8.909,74
8.1.12	OBR-VIA-165	SETOP	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	M2	2.821,09	1,13	1,45	4.090,58
8.1.13	OBR-VIA-180	SETOP	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (FAIXA C) (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO; EXCLUÍ O TRANSPORTE DA USINA ATÉ A PISTA)	M3	76,35	622,73	799,16	61.015,87
SUBTOTAL ITEM 8.1								147.037,66
8.2			RESTAURAÇÃO					
			REGULARIZAÇÃO DO TERRENO					
8.2.1	20.20.01	SUDECAP	FRESAGEM ATE 5,0 CM	M2	1.576,00	8,54	10,96	17.272,96
8.2.2	TRA-CAR-010	SETOP	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MECÂNICA	M3	47,28	1,35	1,73	81,79
8.2.3	TRA-CAM-020	SETOP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	M3XKM	472,80	3,20	4,11	1.943,21
			TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO - CAP50/70, CM30, RR2C - REFINARIA ATÉ USINA					
8.2.4	OBR-VIA-435	SETOP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE >= 50,10 KM	TXKM	13.593,02	0,45	0,58	7.883,95
			TRANSPORTE DE AGREGADOS DO CBUQ - PEDREIRA ATÉ USINA					
8.2.5	OBR-VIA-365	SETOP	TRANSPORTE DE AGREGADOS PARA CONSERVAÇÃO. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 40,10 A 50,00 KM	M3XKM	2.064,20	0,72	0,92	1.899,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

			TRANSPORTE CBUQ - USINA ATÉ OBRA					
8.2.6	OBR-VIA-410	SETOP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE <= 10,00 KM	TXKM	1.034,53	0,75	0,96	993,15
			PAVIMENTAÇÃO					
8.2.7	OBR-VIA-165	SETOP	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	M2	1.576,00	1,13	1,45	2.285,20
8.2.8	OBR-VIA-180	SETOP	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (FAIXA C) (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO; EXCLUÍ O TRANSPORTE DA USINA ATÉ A PISTA)	M3	47,28	622,73	799,16	37.784,28
8.2.9*	CPU0007	CPU	MICRO REVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO DE 1,5 CM	M2	11.886,00	8,43	10,31	122.544,66
SUBTOTAL ITEM 8.2								192.688,26
SUBTOTAL ITEM 8,00								339.725,92
9			DRENAGEM					
9.1*	2003369	DNIT	MEIO FIO DE CONCRETO - MFC 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS - FORMA DE MADEIRA	M	349,40	76,81	93,92	32.815,65
9.2	19.30.05	SUDECAP	SARJETA - PADRAO SUDECAP TIPO B - (50X10)CM - DES-R01	M	349,40	19,32	24,79	8.661,63
9.3	DRE-BOC-010	SETOP	BOCA DE LOBO SIMPLES (TIPO B - CONCRETO), QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA	U	8,00	762,01	977,91	7.823,28
9.4	DRE-BOC-015	SETOP	BOCA DE LOBO DUPLA (TIPO B - CONCRETO), QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA	U	4,00	1337,99	1.717,07	6.868,28
9.5	19.18.02	SUDECAP	POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO SUDECAP D= 500 MM	UN	2,00	1304,22	1.673,74	3.347,48
9.6	19.18.03	SUDECAP	POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO SUDECAP D= 600 MM	UN	2,00	1368,53	1.756,27	3.512,54
9.7	19.18.05	SUDECAP	POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO SUDECAP D= 800 MM	UN	4,00	1608,00	2.063,58	8.254,32
9.8	19.21.01	SUDECAP	CHAMINE DE POÇO DE VISITA - PADRAO SUDECAP TIPO A-ALVEN. E=20CM REVESTIDA, C/DEGRAUS AÇO CA25	M	7,00	500,99	642,93	4.500,51
9.9	19.22.02	SUDECAP	TAMPAO DE POÇO DE VISITA FERRO FUNDIDO NODULAR	UN	8,00	697,08	894,58	7.156,64
9.10*	40269	DER	BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO CLASSE CA-1. BSTC Ø 0,40 M - CORPO (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS E BERÇO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E COMPACTAÇÃO)	M	152,00	161,89	197,95	30.088,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

9.11*	40270	DER	BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO CLASSE CA-1. BSTC Ø 0,60 M - CORPO (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS E BERÇO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E COMPACTAÇÃO)	M	70,00	257,70	315,10	22.057,00
9.12*	40271	DER	BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO CLASSE CA-1. BSTC Ø 0,80 M - CORPO (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS E BERÇO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E COMPACTAÇÃO)	M	120,00	391,26	478,42	57.410,40
9.13	DRE-TUB-025	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, D = 200 MM (NBR 5688)	M	12,00	51,70	66,35	796,20
			ESCAVAÇÃO, REATERRO E APOLOAMENTO DE VALAS					
9.14	TER-ESC-055	SETOP	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL H <= 1,50 M	M3	387,73	4,36	5,60	2.171,26
9.15	TER-REA-010	SETOP	REATERRO COMPACTADO DE VALA COM EQUIPAMENTO PLACA VIBRATÓRIA	M3	271,41	27,53	35,33	9.588,83
9.16	TER-API-010	SETOP	APOLOAMENTO DO FUNDO DE VALAS COM PLACA	M2	330,70	7,74	9,93	3.283,85
SUBTOTAL ITEM 9,00								208.336,27
10			SINALIZAÇÃO					
10.1			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					
10.1.1*	5213401	DNIT	PINTURA DE FAIXA - TINTA BASE ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	M2	668,37	17,32	21,18	14.156,08
10.1.2*	5213405	DNIT	PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS - TINTA BASE ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	M2	437,56	29,73	36,35	15.905,31
10.1.3	72947	SINAPI	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	18,20	26,74	34,32	624,62
10.1.4*	5213359	DNIT	TACHA REFLETIVA MONODIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	168,00	15,19	18,57	3.119,76
SUBTOTAL ITEM 10.1								33.805,77
10.2			SINALIZAÇÃO VERTICAL					
10.2.1*	42980	DER	PLACA DE AÇO CARBONO COM PELÍCULA REFLETIVA ALTA INTENSIDADE PRISMÁTICA TIPO III DA ABNT - PLACA QUADRADA (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS MATERIAIS, INCLUSIVE POSTE DE SUSTENTAÇÃO)	M2	22,00	362,90	443,74	9.762,28
10.2.2*	5213865	DNIT	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA - LADO DE 1,00 M	UN	22,00	299,30	365,97	8.051,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

10.2.3*	42981	DER	PLACA DE AÇO CARBONO COM PELÍCULA REFLETIVA ALTA INTENSIDADE PRISMÁTICA TIPO III DA ABNT - PLACA RETANGULAR (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS MATERIAIS, INCLUSIVE POSTE DE SUSTENTAÇÃO)	M2	0,30	387,37	473,66	142,10
10.2.4*	5213865	DNIT	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA - LADO DE 1,00 M	UN	1,00	299,30	365,97	365,97
10.2.5*	42977	DER	PLACA DE AÇO CARBONO COM PELÍCULA REFLETIVA ALTA INTENSIDADE PRISMÁTICA TIPO III DA ABNT - PLACA CIRCULAR (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS MATERIAIS, INCLUSIVE POSTE DE SUSTENTAÇÃO)	M2	30,63	377,24	461,27	14.128,94
10.2.6*	5213853	DNIT	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - D = 1,00 M	UN	39,00	291,64	356,60	13.907,40
10.2.7*	42978	DER	PLACA DE AÇO CARBONO COM PELÍCULA REFLETIVA ALTA INTENSIDADE PRISMÁTICA TIPO III DA ABNT - PLACA OCTOGONAL (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS MATERIAIS, INCLUSIVE POSTE DE SUSTENTAÇÃO)	M2	12,32	349,68	427,57	5.267,66
10.2.8*	5213857	DNIT	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R1 - LADO DE 0,414 M	UN	16,00	246,57	301,50	4.824,00
SUBTOTAL ITEM 10.2								56.449,69
SUBTOTAL ITEM 10,00								90.255,46
11			ARQUITETURA E URBANISMO					
11.1			ARQUITETURA GERAL					
11.1.1	21.11.18	SUDECAP	TIJOLO FURADO ESP=10CM, REBOCADO E PINTADO H=2,50M	M	243,81	383,57	492,24	120.013,03
11.1.2	CPU0005	CPU	CANTEIRO CALÇADA	M	35,40	89,24	114,52	4.054,01
11.1.3	MES-CON-005	SETOP	CONJUNTO DE MESA E BANCOS DE CONCRETO PARA JOGOS (02 BANCOS EM ARCO COM D INTERNO = 130 CM E H = 43 CM E MESA COM D = 80 CM, E = 8 CM E H = 75 CM)	CJ	2,00	701,88	900,74	1.801,48
11.1.4	18.10.06	SUDECAP	BANCO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO L=50CM E H= 40CM	M	18,90	137,14	175,99	3.326,21
11.1.5	DRE-CAN-030	SETOP	CANAleta TIPO 4 - 30 X 20 CM, CONCRETO FCK = 15 MPA, COM TAMPA DE CONCRETO, PADRÃO DEER-MG	M	24,00	89,70	115,11	2.762,64
11.1.6	URB-COR-005	SETOP	CORDÃO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO BOLEADO 10 X 10 CM	M	321,20	25,84	33,16	10.650,99
11.1.9	CPU0006	CPU	BANCO CIRCULAR DE CONCRETO	M	65,90	283,97	364,42	24.015,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

11.1.1 0	94995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	2.604,30	60,85	78,09	203.369,79
11.1.1 1	15.22.11	SUDECAP	PISO DE LADRILHO HIDRAULICO 20 X 20 CM, TATIL EM COR AMARELA/VERMELHA	M2	125,02	73,07	93,77	11.723,13
SUBTOTAL ITEM 11.1								381.716,56
11.2			EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA					
11.2.1	18.41.06	SUDECAP	SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO CONJUGADO	UN	2,00	4343,96	5.574,70	11.149,40
11.2.2	18.41.04	SUDECAP	ESQUI TRIPLO CONJUGADO	UN	1,00	4668,62	5.991,35	5.991,35
11.2.3	18.41.07	SUDECAP	SIMULADOR DE REMO (REMADA SENTADA)	UN	2,00	1851,66	2.376,28	4.752,56
11.2.4	18.41.09	SUDECAP	ROTACAO DUPLA VERTICAL- EQUIP. P.N.E.(CADEIRANTES)	UN	2,00	1228,22	1.576,20	3.152,40
11.2.5	18.41.05	SUDECAP	SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO CONJUGADO	UN	1,00	4432,96	5.688,92	5.688,92
SUBTOTAL ITEM 11.2								30.734,63
11.3			PAISAGISMO					
11.3.1	98511	SINAPI	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_05/2018	UN	16,00	100,83	129,40	2.070,40
11.3.2	21.33.03	SUDECAP	PLANTIO DE COSTELA DE ADÃO, AGAVE E CHEFLERA	UN	158,00	32,03	41,10	6.493,80
11.3.3	98509	SINAPI	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_05/2018	UN	341,00	35,59	45,67	15.573,47
11.3.4	85180	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO	M2	2.769,87	12,03	15,44	42.766,79
SUBTOTAL ITEM 11.3								66.904,46
SUBTOTAL ITEM 11,00								479.355,65
12			ILUMINAÇÃO					
12.1	CPU0008	CPU	POSTE CÔNICO COM LUMINÁRIA LED	UN	12,00	3935,26	5.050,20	60.602,40
12.2	CPU0009	CPU	LUMINÁRIA LED ESAT 54W TECNOWATT	UN	12,00	1095,66	1.406,09	16.873,08
12.4	ELE-CXS-212	SETOP	CAIXA DE PASSAGEM PARA PISO DO TIPO $\zeta C \zeta$ 77 X 67 X 90 CM - PASSEIO	U	2	952,59	1.222,48	2.444,96
12.5	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	800	6,67	8,56	6.848,00
12.6	91933	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	150	8,15	10,46	1.569,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

12.7	74.13.27	SUDECAP	RELE FOTOELETRICO 1800VA RM-10 220V	UN	1	15,78	20,25	20,25
12.8	11.92.08	SUDECAP	CX MET.(38X32)CM C/PLACA DE COBRE P/EQUALIZACAO	UN	1	221,01	283,63	283,63
12.9	CPU0010	CPU	MANGUEIRA DE LED AUTO BRILHO	M	200,00	28,23	36,23	7.246,00
12.10	2617	SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PARA ELETRODUTO, EM AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO, DIAMETRO DE 25 MM (1")	UN	2,00	3,88	4,98	9,96
12.11	ELE-ELE-055	SETOP	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO LEVE, INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO DN 20 (3/4")	M	200,00	14,83	19,03	3.806,00
12.12	400	SINAPI	ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4" E PARAFUSO DE FIXACAO	UN	15,00	0,59	0,76	11,40
12.13	ELE-CBÇ-005	SETOP	CABEÇOTE DE ALUMINIO 1"	U	1,00	3,50	4,49	4,49
12.14	342	SINAPI	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, 2,76 MM (0,048 KG/M)	KG	3,00	10,60	13,60	40,80
12.15	74.12.40	SUDECAP	CHAVE MAGNETICA EXT. 1x50A MOD. 6905 TECNOWATT OU EQUIVALENTE	UN	1,00	360,99	463,27	463,27
12.16	11790	SINAPI	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 450 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	1,00	13,68	17,56	17,56
12.17	SPDA-BAR-005	SETOP	BARRA CHATA DE ALUMÍNIO 3/4" X 1/4" X 3M	U	80,00	15,12	19,40	1.552,00
12.18	91997	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	40,00	21,54	27,64	1.105,60
12.19	92004	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	30,00	33,11	42,49	1.274,70
12.20	ELE-ELE-075	SETOP	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO MÉDIO, INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO DN 50 (2")	M	30,00	33,16	42,55	1.276,50
12.21	ELE-ELE-060	SETOP	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO LEVE, INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO DN 25 (1")	M	15,00	20,40	26,18	392,70
12.22	95787	SINAPI	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO LR, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	14,00	18,01	23,11	323,54
12.23	95808	SINAPI	CONDULETE DE PVC, TIPO LL, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	UN	14,00	18,75	24,06	336,84
12.24	95795	SINAPI	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO T, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	24,00	20,79	26,68	640,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

12.25	1574	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 10 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6	UN	6,00	0,98	1,26	7,56
12.26	1571	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	UN	20,00	0,76	0,98	19,60
SUBTOTAL ITEM 12,00								107.170,16
13			SINALIZAÇÃO DE OBRA E DESVIO DE TRÁFEGO					
13.1*	5213850	DNIT	OPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO POR BANDEIROLA DE TECIDO OU COM PLACA METÁLICA	H	1.760,00	16,30	19,93	35.076,80
13.2*	5213843	DNIT	BARREIRA PLÁSTICA ARTICULÁVEL MODULAR 240 X 100 CM NA COR AMARELA - UTILIZAÇÃO DE 10 VEZES	M	200,00	60,27	73,70	14.740,00
13.3*	5213834	DNIT	BARREIRA PLÁSTICA PARA CANALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - 60 X 45 X 60 CM - UTILIZAÇÃO DE 10 VEZES	UN	200,00	41,04	50,18	10.036,00
13.4*	5213380	DNIT	CAVALETE EM POLIETILENO ZEBRADO COM FAIXA REFLETIVA E COM SINALIZADOR A LED COM BATERIA - H = 1,14 M - UTILIZAÇÃO DE 200 VEZES	UN	400,00	4,17	5,10	2.040,00
13.5*	5213383	DNIT	CAVALETE EM POLIETILENO ZEBRADO COM FAIXA REFLETIVA - H = 1,00 M - UTILIZAÇÃO DE 200 VEZES	UN	400,00	2,20	2,69	1.076,00
13.6*	5213835	DNIT	CONE PLÁSTICO PARA CANALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - UTILIZAÇÃO DE 5 VEZES	UN	800,00	5,67	6,93	5.544,00
SUBTOTAL ITEM 13,00								68.512,80
TOTAL GERAL EM R\$								7.708.827,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CONOGRAMA FISICO FINANCEIRO													
OBRA: CONSTRUÇÃO VIADUTO NA RUA UBERABA COM AVENIDA JOÃO PAULO II													
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R\$	%	FISICO FINANCEIRO	1º MÊS %	2º MÊS %	3º MÊS %	4º MÊS %	5º MÊS %	6º MÊS %	7º MÊS %	8º MÊS %	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	59.131,10	0,77%	FISICO	38,27%	8,82%	8,82%	8,82%	8,82%	8,82%	8,82%	8,82%	100%
				FINANCEIRO	22.631,84	5.214,18							
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	284.814,08	3,69%	FISICO	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	100%
				FINANCEIRO	35.601,76	35.601,76	35.601,76	35.601,76	35.601,76	35.601,76	35.601,76	35.601,76	35.601,76
3	DEMOLIÇÕES E REMOÇÃO DE INTERFERÊNCIAS	130.633,49	1,69%	FISICO	50,00%	50,00%							100%
				FINANCEIRO	65.316,75	65.316,75	-	-	-	-	-	-	-
4	TERRAPLANAGEM E OBRAS DE CONTENÇÕES	1.138.935,87	14,77%	FISICO		50,00%	50,00%						100%
				FINANCEIRO	-	569.467,94	569.467,94	-	-	-	-	-	-
5	FUNDAÇÕES ESPECIAIS	388.043,35	5,03%	FISICO		50,00%	50,00%						100%
				FINANCEIRO	-	194.021,68	194.021,68	-	-	-	-	-	-
6	ESTRUTURAS DE CONCRETO	1.509.725,19	19,58%	FISICO			25,00%	25,00%	25,00%	25,00%			100%
				FINANCEIRO	-	-	377.431,30	377.431,30	377.431,30	377.431,30	-	-	-
7	ESTRUTURAS METÁLICAS	2.904.187,67	37,67%	FISICO				25,00%	25,00%	25,00%	25,00%		100%
				FINANCEIRO	-	-	-	726.046,92	726.046,92	726.046,92	726.046,92	-	-
8	PAVIMENTAÇÃO	339.725,92	4,41%	FISICO						33,33%	33,33%	33,33%	100%
				FINANCEIRO	-	-	-	-	-	-	113.241,97	113.241,97	113.241,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

9	DRENAGEM	208.336,27	2,70%	FISICO					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100%
				FINANCEIRO	-	-	-	-	52.084,07	52.084,07	52.084,07	52.084,07	208.336,27
10	SINALIZAÇÃO	90.255,46	1,17%	FISICO							50,00%	50,00%	100%
				FINANCEIRO	-	-	-	-	-	-	45.127,73	45.127,73	90.255,46
11	ARQUITETURA E URBANISMO	479.355,65	6,22%	FISICO					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100%
				FINANCEIRO	-	-	-	-	119.838,91	119.838,91	119.838,91	119.838,91	479.355,65
12	ILUMINAÇÃO	107.170,16	1,39%	FISICO						33,33%	33,33%	33,33%	100%
				FINANCEIRO	-	-	-	-	-	35.723,39	35.723,39	35.723,39	107.170,16
13	SINALIZAÇÃO DE OBRA E DESVIO DE TRÁFEGO	68.512,80	0,89%	FISICO	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	100%
				FINANCEIRO	8.564,10	8.564,10	8.564,10	8.564,10	8.564,10	8.564,10	8.564,10	8.564,10	68.512,80
TOTAL GERAL		7.708.827,01	100,00%	FISICO	1,71%	11,39%	15,44%	14,96%	17,19%	19,12%	14,81%	5,39%	100%
				FINANCEIRO	132.114,45	878.186,41	1.190.300,96	1.152.858,26	1.324.781,24	1.473.746,60	1.141.443,03	415.396,11	7.708.827,01



ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTRUÇÃO VIADUTO RUA UBERABA COM AVENIDA JOÃO PAULO II MEMORIAL DESCRITIVO URBANISMO

1. DADOS DO PROJETO

NOME: VIADUTO UBERABA

ENDEREÇO: RUA UBERABA, ARAXÁ/MG.

ÁREA DE PROJETO: 4.004,20 m²



Figura 1 - Imagem de Satélite - Futura localização do Viaduto - Araxá / MG

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME: EDUARDO KEN MUZUTA

REGISTRO PROFISSIONAL: 139.067/D

DESCRIÇÕES GERAIS

O presente documento é parte integrante do projeto do Viaduto Uberaba, em Araxá, e destina-se à orientação para a construção do referido trecho viário.

O presente Memorial Descritivo tem o objetivo de instruir o projeto e orientar a boa execução da obra em relação à Arquitetura e Urbanismo. A construção deverá ser feita rigorosamente de acordo com projeto. Toda e qualquer alteração que for necessária deverá ser introduzida no projeto. Poderá o Responsável



Técnico paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com o projeto, ou normas de boa técnica.

No projeto apresentado, entre as medidas tomadas em escalas e determinadas por cotas, prevalecerão sempre as últimas. Caberá à Contratada determinar os processos construtivos a serem utilizados para realização dos trabalhos. Toda e qualquer dúvida que venha a persistir relativa às especificações de serviços/materiais e/ou projetos deverá ser objeto de consulta prévia para os devidos esclarecimentos pela fiscalização.

2. FASES DA OBRA

PROJETO, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E CRITÉRIOS DE ANALOGIA

Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra.

Em caso de itens presentes neste Memorial Descritivo e não incluídos nos projetos, ou vice-versa, devem ser levados em conta na execução dos serviços de forma como se figurassem em ambos.

Em caso de divergências entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o Responsável Técnico pela obra deverá ser consultado, a fim de definir qual a posição a ser adotada. Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de escala maior. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões em escala, prevalecerão as primeiras, sempre precedendo consulta ao Responsável Técnico pela obra.

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Deverá ser alocada uma placa de identificação da obra.

LOCAÇÃO DA OBRA E INSTALAÇÕES DO CANTEIRO

Feita a limpeza do terreno, será realizada a locação da obra, que deverá obedecer rigorosamente às indicações do projeto arquitetônico executivo e sua implantação. Deverá prever a utilização de equipamentos topográficos ou outros equipamentos adequados à perfeita locação, execução da obra e/ou serviços e seu respectivo acompanhamento, e de acordo com as locações e os níveis estabelecidos nos projetos.

Para a execução de obra deverá ser instalado previamente um barracão de obra (container) conforme normas de segurança, permanência e higiene, atendendo as necessidades dos funcionários da obra. O barracão (container) deverá ser equipado com entradas provisórias de água e energia elétrica.

Serão de uso obrigatório, os equipamentos de proteção individual como: capacetes, protetores faciais, óculos de segurança, equipamentos para proteção dos pés, pernas, mãos e braços, cintos de segurança, equipamentos de proteção auditiva, etc., conforme o caso.



3. URBANISMO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este projeto visa atender as demandas de melhoria do fluxo de trânsito no local. Sua função básica é interligar as partes da Rua Uberaba separadas pela Av. João Paulo II, reduzindo, dessa forma, o percurso nesse trecho nesta rua e evitando tráfego intenso na avenida.

Para execução da obra será necessária a desapropriação de lotes do entorno, visando o ganho de área para que o viaduto tenha sua implantação centralizada, constituindo um prolongamento suspenso da rua de onde herda seu nome, e a criação de duas ruas laterais, permitindo acesso pela Av. João Paulo II. Essa desapropriação é feita, também, pensando no bem estar e na preservação da privacidade das famílias que atualmente ali habitam, visto que o fato de ser suspenso, permite aos transeuntes vista integral das construções, sem mencionar a poluição sonora que será um fator intensificado neste ponto, uma vez que, anteriormente, o fluxo era desviado pela Av. João Paulo II, promovendo uma quebra do movimento dos automóveis. A área desapropriada será destinada à construção de passeios largos, promovendo o conforto e segurança do pedestre, separados dos muros de divisa por uma área verde, com o objetivo de romper a rigidez dos mesmos, que passam a constituir fachadas cegas; e das vias por através de meio-fio com altura de 15 cm. Essa área verde possuirá bancos de concreto pigmentado na cor cinza nos canteiros de plantio das árvores, permitindo que as pessoas se apropriem do espaço. As plantas escolhidas para essa área foram a Costela de Adão (V1), Agave (V2) e Cheflera (V3), além de uma barreira de Pingo de Ouro (V4), dispostos conforme o projeto.

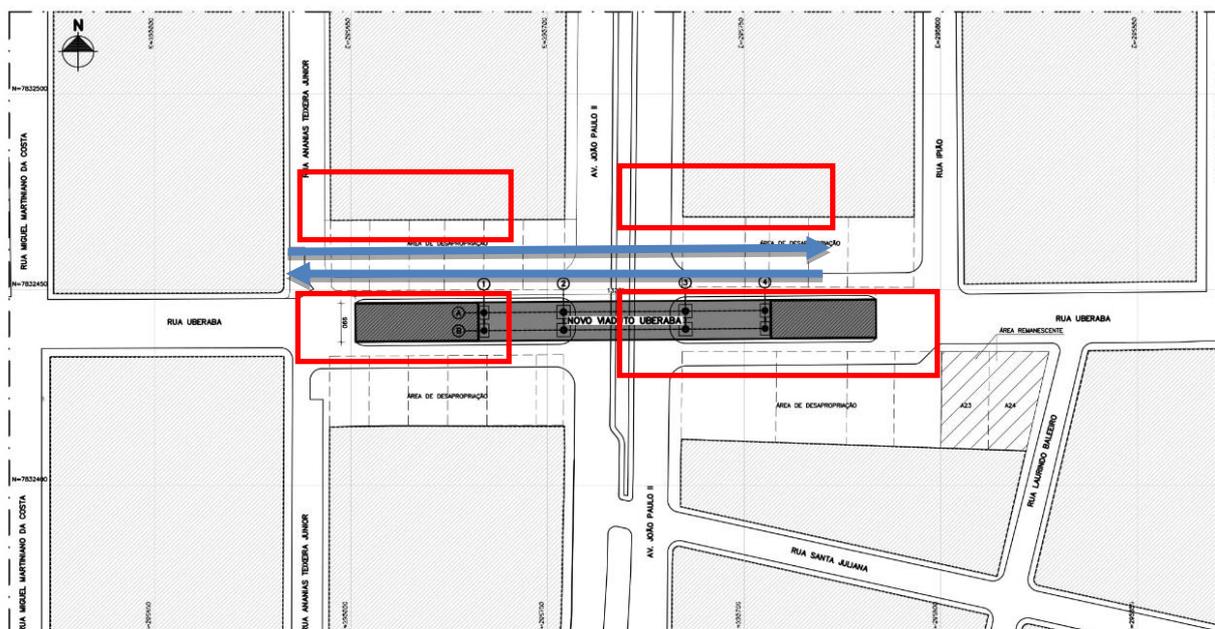


Figura 2 - Implantação (em vermelho, áreas a serem desapropriadas; em azul, novos fluxos previstos como solução para o trânsito local).

O viaduto é estruturado sob oito pilares (quatro em cada lado) e uma porção de terra armada. Ele contará com duas faixas na sua face superior, constituindo uma via de mão dupla. Além disso, na sua



parte inferior, sob a estrutura viária, serão estruturadas áreas convivência seguindo a inclinação da rua, sendo estas uma academia da cidade e uma área de lazer, cada uma em um dos lados da Av. João Paulo II, entre os quatro pilares estruturantes (dispostos em pares). Em cada uma das áreas há também um muro de arrimo, seguido de estrutura de terra armada.

A área de lazer, localizada no lado esquerdo (considerando a orientação do norte magnético) contará com duas mesas com bancos circulares de jogos padrão SUDECAP no centro e um banco em concreto moldado *in loco* em formato 'C' com altura de 40 cm e largura de 50 cm. Conterá também com jardineiras com Pingo de Ouro (V4), constituindo uma barreira física entre a área gramada e a área de tráfego de pessoas. Após a localização dos equipamentos, há uma larga faixa livre, que, interligada por faixas de pedestre às áreas desapropriadas, permite a travessia segura dos pedestres. Após essa faixa de travessia há uma canaleta de drenagem 30x20 cm, FCK 15 Mpa com tampa de concreto padrão DEER-MG que é precedida por um cordão boleado de 10 cm, que promove a separação física da área de tráfego com o jardim, onde haverá plantio de Costela de Adão (V1), Agave (V2) e Cheflera (V3). Toda área restante, descontando-se a ocupada pela área de lazer e estruturas (que receberá revestimento de passeio de concreto moldado *in loco*), será coberta por grama Esmeralda. A área será separada da via por através de meio-fio com altura igual a 15 cm.

A academia da cidade, localizada ao lado direito contará com duas áreas de equipamentos, sendo estas separadas por dois canteiros centrais com plantio de Pingo de Ouro. Haverá também com jardineiras com Pingo de Ouro (V4), constituindo uma barreira física entre a área gramada e a área de tráfego de pessoas. Quanto aos equipamentos recomendados para a área, são estes:

- 01- Simulador de cavalgada triplo conjugado (2 unidades)
- 02- Esqui triplo conjugado (1 unidade)
- 03- Remada sentada (2 unidades)
- 04- Rotação vertical - equipamento P.N.E (2 unidades)
- 05- Simulador de Caminhada (1 unidade)

As demais definições são idênticas às da área de lazer.

PARÂMETROS FUNCIONAIS E ESTÉTICOS

Para a elaboração do projeto e definição do partido arquitetônico foram condicionantes alguns parâmetros, a seguir relacionados:

- Volumetria da edificação - Derivada do dimensionamento dos elementos, a volumetria é elemento de identidade visual do projeto;
- Áreas e proporções dos ambientes criados;
- Layout - O dimensionamento dos ambientes abaixo do viaduto foi realizado levando-se em consideração os equipamentos e mobiliário adequados ao bom funcionamento das edificações;



- Funcionalidade dos materiais de acabamentos - os materiais foram especificados levando em consideração os seus requisitos de uso e aplicação: intensidade e característica do uso, conforto antropodinâmico, exposição a agentes e intempéries;
- Iluminação pública: a ser feita com luminária LED instalada em poste cônico.

ACESSIBILIDADE

Com base no artigo 80 do Decreto Federal N°5.296, de 2 de Dezembro de 2004, a acessibilidade é definida como “Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida”. O projeto considera os parâmetros das normas ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e ABNT NBR 16537 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Tendo em vista a legislação vigente sobre o assunto, o projeto prevê:

- Piso tátil, alerta e direcional;
- Rampas de acesso às calçadas;
- Rampas com inclinação máxima de 8,33%;
- Rebaixos de meio fio;
- Calçadas e circulações largas.

4. SISTEMA CONSTRUTIVO

CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA CONSTRUTIVO

Para a definição do sistema construtivo foi considerado:

- Facilidade construtiva, com modelo e técnica construtivos amplamente difundidos;
- Utilização de materiais que permitam a perfeita higienização e fácil manutenção;
- Obediência à legislação pertinente e normas técnicas vigentes no que tange à construção e manutenção dos espaços;
- O emprego adequado de técnicas e de materiais de construção, valorizando as reservas regionais com enfoque na sustentabilidade.



- Levando-se em conta esses fatores e como forma de simplificar a execução da obra, o sistema construtivo adotado foi:
 - Construção mista em concreto e estrutura metálica;
 - Pórtico em estrutura metálica.

ELEMENTOS CONSTRUTIVOS SISTEMA ESTRUTURAL

Neste item estão expostas algumas considerações sobre o sistema estrutural adotado, composto de elementos estruturais em concreto armado e estrutura metálica. Para maiores informações sobre os materiais empregados, dimensionamento e especificações deverão ser consultados o projeto executivo de estruturas.

MUROS DE ARRIMO

Os muros de arrimo entre a estrutura de terra armada e as áreas de convivência deverão ser executados conforme projeto estrutural, com execução de cinta e parede armada.

TERRA ARMADA

Execução de contenção em terra armada com corte, reaterro compactado com rachão e areia para nivelamento de base e repetição da seguinte sequência executiva até finalização: colocação da armadura de aço, reaterro compactado e fechamento lateral com placas tipo escama, que são ancoradas entre si longitudinalmente por meio de armadura nervurada de aço galvanizado. O fechamento com placas será executado sobre soleira de concreto e, após sua finalização, deverá ser feito um arremate de concreto sobre o topo das mesmas.

FUNDAÇÕES

As fundações deverão ser executadas obedecendo ao projeto estrutural, onde:

- ➔ Fundação dos pórticos de estrutura metálica: perfil chumbado por intermédio de chapa em bloco de concreto armado com 50 cm de profundidade, sobre lastro de concreto magro de 5 cm de espessura.
- ➔ Fundação dos pilares de concreto: execução de bloco de fundação sobre estacas raiz circulares em concreto armado interligados por viga baldrame.

VIGAS

- ➔ Estrutura metálica: longarinas e transversinas com emendas parafusadas em perfil I metálico, com contraventamentos intermediários e nos apoios composto por cantoneiras e chapas metálicas com dimensões especificadas em projeto.



- Estrutura de concreto armado: vigas em concreto armado moldado in loco apoiadas sobre neoprene. Nelas serão amarradas as paredes laterais armadas do viaduto.

PILARES

Pilares circulares em concreto armado moldado in loco de dimensões com raio interno de 13,20 cm.

LAJES

É utilizada uma pré-laje com armação treliçada apoiada sobre as longarinas formando a base do tabuleiro. Posteriormente é feita a colocação da armação com barras de aço e o lançamento de uma camada de concreto. Nos espaços de transição entre o tabuleiro e a terra armada serão executadas lajes de transição em concreto armado.

Haverá execução de sapata acima da terra armada, com junta preenchida com isopor entre o arremate e a mesma afim de viabilizar a construção do guarda rodas. Nas demais partes do viaduto ele será construído diretamente sobre a laje, com juntas Jeene espaçadas conforme projeto.

SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO - ESTRUTURA DE CONCRETO

- Blocos de fundação

Para a execução dos blocos e baldrame deverão ser tomadas as seguintes precauções: na execução das formas estas deverão estar limpas para a concretagem, e colocadas no local escavado de forma que haja facilidade na sua remoção. Não será admitida a utilização da lateral da escavação como delimitadora da concretagem. Antes da concretagem, as formas deverão ser molhadas até a saturação. A concretagem deverá ser executada conforme os preceitos da norma pertinente. A cura deverá ser executada conforme norma para se evitar a fissuração da peça estrutural.

- Pilares

As formas dos pilares deverão ser apuradas e escoradas apropriadamente, utilizando-se madeira de qualidade, sem a presença de desvios dimensionais, fendas, arqueamento, encurvamento, perfuração por insetos ou podridão. Antes da concretagem, as formas deverão ser molhadas até a saturação. A concretagem deverá ser executada conforme os preceitos da norma pertinente. A cura deverá ser executada conforme norma pertinente para se evitar a fissuração da peça estrutural.

- Lajes

O escoramento das lajes deverá ser executado com escoras metálicas. As formas deverão ser molhadas até a saturação, antes da concretagem. Após a concretagem a cura deverá ser executada para se evitar a retração do concreto e fissuração da superfície. A desforma deverá seguir os procedimentos indicados em norma.



NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS

ABNT NBR 5738, Concreto - Procedimento para moldagem e cura de corpos-de prova;

ABNT NBR 5739, Concreto - Ensaio de compressão de corpos-de-prova cilíndricos;

ABNT NBR 6118, Projeto de estruturas de concreto - Procedimentos;

ABNT NBR 7212, Execução de concreto dosado em central;

ABNT NBR 8522, Concreto - Determinação do módulo estático de elasticidade à compressão; ABNT NBR 8681, Ações e segurança nas estruturas - Procedimento;

ABNT NBR 14931, Execução de estruturas de concreto - Procedimento;

5. PÓRTICO

5.1 CONSTITUIÇÃO E REVESTIMENTO

O pórtico será constituído de vigas e pilares metálicos apoiados sobre fundação anteriormente especificada. Seu fechamento será com painéis em ACM na cor cinza, com espessura de 3 mm.

6. ACABAMENTOS/REVESTIMENTOS

Foram definidos para acabamento materiais padronizados, resistentes e de melhor custo-benefício.

PINTURA E REVESTIMENTO DO COMPLEXO

Os canteiros das áreas de convivência deverão receber pintura acrílica na cor cinza claro. Os pórticos do viaduto deverão ser revestidos com painéis em ACM na cor cinza, com espessura de 3 mm, conforme indicado em projeto.

CALÇADAS

Haverá demolição das calçadas existentes nas áreas de desapropriação. Estas serão refeitas com novas dimensões em concreto moldado in loco com espessura de 8 cm, com aplicação de piso podotátil conforme definido em projeto. As áreas de convivência abaixo do viaduto receberão o mesmo revestimento de piso.

PAVIMENTAÇÃO

Haverá demolição da pavimentação na área de intervenção, para implantação do viaduto. Haverá também recuperação da pavimentação existente, que consiste em fresagem, pintura de ligação, concreto



betuminoso usinado a quente (faixa c) e micro revestimento a frio com emulsão modificada com polímero de 1,5 cm.

Haverá pavimentação das novas vias construídas (sobre laje do viaduto e nas vias laterais). Sua execução consiste na regularização do subleito, construção de sub-base com brita bica corrida, construção de base de brita graduada com brita comercial, imprimação, pintura de ligação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (faixa C).

JARDINS

As áreas de jardim serão vegetadas com a grama Esmeralda, além de receber plantio das espécies indicadas em projeto.



MEMORIAL DESCRITIVO DE DRENAGEM

7. DADOS DO PROJETO

NOME: VIADUTO UBERABA

ENDEREÇO: RUA UBERABA, ARAXÁ/MG.

ÁREA DE PROJETO: 5.607,00 m²

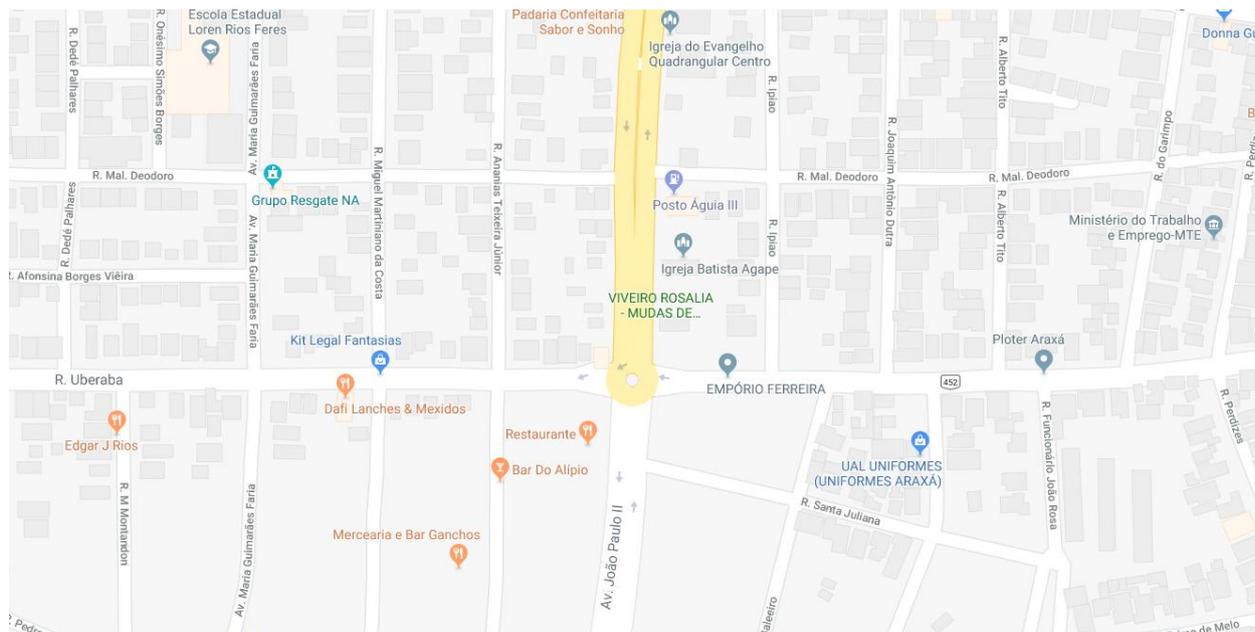


Figura 3 - Localização do empreendimento

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME: EDUARDO KEN MUZUTA

REGISTRO PROFISSIONAL: 139.067/D

DESCRIÇÕES GERAIS

O presente documento é parte integrante do projeto do viaduto Uberaba e destina-se à orientação para a execução de drenagem na construção do viaduto. O presente Memorial Descritivo tem o objetivo de instruir o projeto e orientar a boa execução da obra em relação à drenagem do local. A construção deverá ser feita rigorosamente de acordo com projeto. Toda e qualquer alteração que for necessária deverá ser introduzida no projeto. Poderá o Responsável Técnico paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com o projeto, ou normas de boa técnica.

No projeto apresentado, entre as medidas tomadas em escalas e determinadas por cotas, prevalecerão sempre as últimas. Caberá à Contratada determinar os processos construtivos a serem utilizados para realização dos trabalhos. Toda e qualquer dúvida que venha a persistir relativa às especificações de serviços/materiais e/ou projetos deverá ser objeto de consulta prévia para os devidos esclarecimentos pela fiscalização.



8. PROJETO DE DRENAGEM

INTRODUÇÃO

A rede de drenagem da rua Uberaba em Araxá sofrerá intervenção, visando liberar a área para a construção do viaduto de mesmo nome. Este memorial apresenta a forma com que foi feito o projeto bem como a coleta de dados para a execução do mesmo.

Foram definidos dispositivos destinados a interceptar, captar e conduzir as águas pluviais para o canal existente sob a avenida João Paulo II. Canal este que já faz esse recolhimento.

METODOLOGIA

Os projetos da área em questão foram elaborados a partir de levantamento topográfico e da rede existente no local da intervenção.

Neste sentido, foram adotadas as seguintes etapas metodológicas:

LOCAÇÃO DOS DISPOSITIVOS

Teve como base o levantamento topográfico juntamente com a locação das redes existentes de drenagem. Com esse cadastro projetou-se o desvio das mesmas mantendo seus diâmetros, pois a área de contribuição da rede de drenagem manteve-se a mesma e sem alteração em contribuição.

DISPOSITIVOS A SEREM UTILIZADOS

A drenagem e rede aqui considerada destina a coletar e conduzir o escoamento superficial a galeria pluvial existente.

- Sarjeta de concreto - Tipo B
- Rede tubular de concreto Ø400, Ø600 e Ø800 - RTC
- Boca de lobo simples
- Caixas de passagem
- Canaleta retangular de concreto

INSTALAÇÃO DOS TUBOS:

Escavação da vala:



A representação gráfica de uma tubulação enterrada no interior de uma vala pode ser esquematizada na **Figura 2**.



Figura 2 - Escavação de vala para instalação da tubulação

Compactação do material de envolvimento:

A compactação do material de envolvimento do tubo pode ser feita hidráulica, com soquetes manuais ou equipamentos mecânicos (sapos mecânicos) dependendo do tipo do material. Deve ocorrer simultaneamente ou alternadamente nos dois lados do tubo, de modo a evitar o seu deslocamento durante esta operação. No primeiro terço do diâmetro da tubulação, deve-se observar o completo preenchimento ao redor do tubo, utilizando-se soquetes manuais. A espessura das camadas, os equipamentos e procedimentos utilizados na compactação devem ser especificados em projeto ou serão definidos pelo engenheiro da obra. Na falta de especificações, recomenda-se utilizar camadas entre 10 a 20 cm de espessura e controlar o grau de compactação alcançado a cada camada, permitindo assim a remoção e a reconstituição nos casos em que não forem atingidos os parâmetros desejados. Na primeira camada acima da geratriz superior da tubulação, proceder a compactação mecânica, somente na região compreendida entre o plano vertical tangente à tubulação e a parede da vala. A região diretamente acima da tubulação não deve ser compactada, para evitar-se deformações nos tubos. Se houver escoramento na vala, este deve ser retirado progressivamente, preenchendo-se todos os vazios.

Para pó de pedra ou areia, recomenda-se o adensamento hidráulico complementado pela utilização de vibradores de imersão, e para os demais materiais de envolvimento, utilizar soquetes manuais e/ou equipamentos mecânicos.

Em qualquer caso, o material de envoltória não poderá ser lançado em uma única camada, ou em espessura superior à recomendada. O controle do grau de compactação deverá ser realizado para garantir que sejam atingidos os valores de módulo de reação do solo previstos no projeto estrutural.



Podem ser utilizados nesse processo diversos métodos, dentro os quais citamos: penetrômetro, agulha de Proctor, controle de umidade (speedy test).

Teste de deformação diametral:

Após 10 dias da finalização dos serviços de assentamento, deverão ser realizadas medidas de deformação diametral no sentido da altura e da largura da seção transversal ao longo dos tubos. A máxima deformação medida neste teste não deverá ultrapassar 7,5% do diâmetro interno.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:







9 - RELATÓRIO DE SONDAGEM A PERCUSSO SPT

Este documento detalha a sondagem a percussão SPT feita em pontos pré-definidos na Rua Uberaba, em Araxá - MG, durante o período de 20/03/2017 à 28/03/2017.



• Plano de sondagem Uberaba:

4 apoios = 8 furos

cálculo por área média da terra armada $30 \times 10 = 300\text{m}^2 = 2 \text{ furos} \times 2$

Total = 12 furos

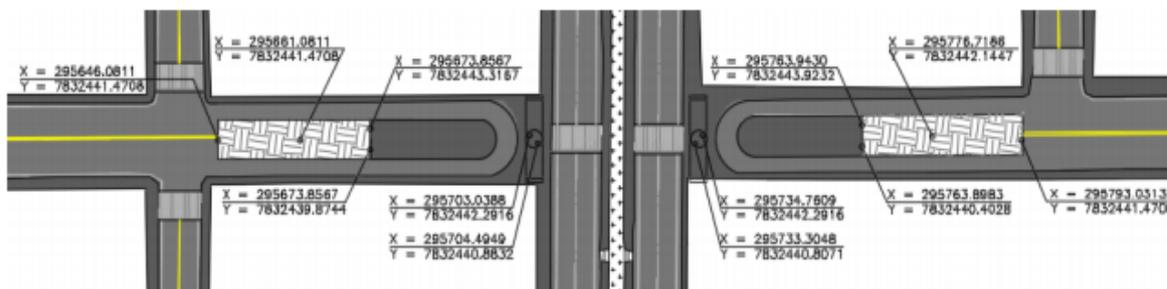




Foto 01 - Sondagem Furo nº2



Foto 02 - Sondagem Furo nº2



Foto 03 - Sondagem Furo nº1

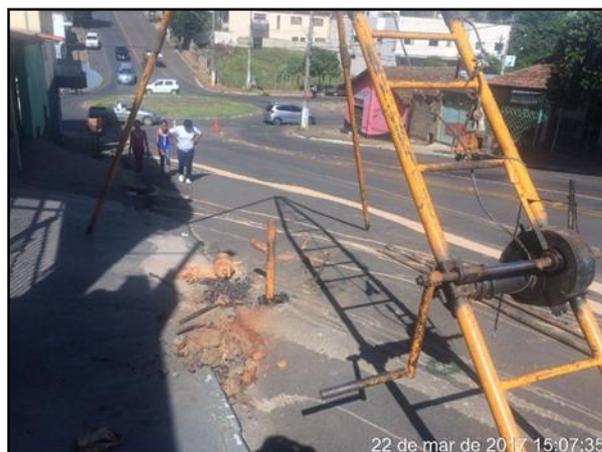


Foto 04 - Sondagem Furo nº3



Foto 05 - Sondagem Furo nº5



Foto 06 - Sondagem Furo nº5



Foto 07 - Sondagem Furo nº 6



Foto 08 - Sondagem Furo nº12



Foto 09 - Sondagem Furo nº10



Foto 10 - Sondagem Furo nº11



Foto 11 - Sondagem Furo nº7



Foto 12 - Sondagem Furo nº8



BOLETIM DE SPT DOS FUROS 1 A 12

SONDAGEM MAIA		SPT (STANDART PENETRATION TEST) - BOLETIM DE CAMPO						
PROJETO				TRECHO				
R.N.	COTA	AV: VIBEITAIBA		ARAXA		FURO	NÍVEL DE ÁGUA INÍCIO	
SONDADOR	TÉCNICO	22/03/017		22/03/017		S1B1	SECO	
							NÍVEL DE ÁGUA FINAL	
							SECO	
PROCESSO PERFORAÇÃO	NÚMERO DA AMOSTRA	PROFUNDIDADE		GOLPES			PROF. MUDANÇA	CLASSIFICAÇÃO
		DE	PARA	/15	/15	/15		
	1	1,00	1,45	7	7	8		Silt argiloso de cor avermelhada
	2	2,00	2,45	6	8	9		
	3	3,00	3,45	8	9	15		
	4	4,00	4,45	10	18	20		
	5	5,00	5,45	12	20	21		
	6	6,00	6,20	21	25		5,00	Argiloso de cor branca
	7	7,00	7,18	25	25			
	8	8,00	8,16	28	23			

Foto 13 - Sondagem Furo nº01

SONDAGEM MAIA		SPT (STANDART PENETRATION TEST) - BOLETIM DE CAMPO						
PROJETO				TRECHO				
R.N.	COTA	AV: VIBEITAIBA		ARAXA		FURO	NÍVEL DE ÁGUA INÍCIO	
SONDADOR	TÉCNICO	21/03/017		21/03/017		S1D2	SECO	
							NÍVEL DE ÁGUA FINAL	
							SECO	
PROCESSO PERFORAÇÃO	NÚMERO DA AMOSTRA	PROFUNDIDADE		GOLPES			PROF. MUDANÇA	CLASSIFICAÇÃO
		DE	PARA	/15	/15	/15		
	1	1,00	1,45	2	2	2		Silt argiloso pouco argiloso de cor branca
	2	2,00	2,45	3	5	5		
	3	3,00	3,45	10	15	20		
	4	4,00	4,45	13	17	22		
	5	5,00	5,31	16	21	13		
	6	6,00	6,17	23	25		3,70	
	7	7,00	7,16	28	23			

Foto 14 - Sondagem Furo nº02



SONDAGEM MAIA		SPT (STANDART PENETRATION TEST) - BOLETIM DE CAMPO						
PROJETO			TRECHO					
R.N.	COTA	AV: UBEITA 134		ARAXÁ		FURO	NÍVEL DE ÁGUA INÍCIO	
SONDADOR	TÉCNICO	22/03/17		22/03/17		5131	SECO	
		22/03/17		22/03/17		5131	SECO	
PROCESSO PERFORAÇÃO	NÚMERO DA AMOSTRA	PROFUNDIDADE		GOLPES			PROF. MUDANÇA	CLASSIFICAÇÃO
		DE	PARA	/15	/15	/15		
	1	1,00	1,45	7	7	8		Sítio arenoso de cor variado
	2	2,00	2,45	6	8	9		
	3	3,00	3,45	8	9	15		
	4	4,00	4,45	10	18	20		
	5	5,00	5,45	12	20	21	5,00	Sítio arenoso de cor branca
	6	6,00	6,20	21	25	25		
	7	7,00	7,18	25	25	25		
	8	8,00	8,16	28	28	28		

Foto 15 - Sondagem Furo nº3

SONDAGEM MAIA		SPT (STANDART PENETRATION TEST) - BOLETIM DE CAMPO						
PROJETO			TRECHO					
R.N.	COTA	AV: UBEITA 134		ARAXÁ		FURO	NÍVEL DE ÁGUA INÍCIO	
SONDADOR	TÉCNICO	24/03/17		24/03/17		5704	SECO	
		24/03/17		24/03/17		5704	4,70	
PROCESSO PERFORAÇÃO	NÚMERO DA AMOSTRA	PROFUNDIDADE		GOLPES			PROF. MUDANÇA	CLASSIFICAÇÃO
		DE	PARA	/15	/15	/15		
	1	1,00	1,45	1	1	1		Areia de cor variada
	2	2,00	2,45	1	1	1		
	3	3,00	3,45	2	3	5		
	4	4,00	4,45	2	3	3	2,90	
	5	5,00	5,45	3	3	3		Sítio arenoso de cor branca
	6	6,00	6,45	8	15	19		
	7	7,00	7,36	19	21	21		
	8	8,00	8,20	20	23	25		
	9	9,00	9,17	30	20	20		Sítio alterado de cor variado
							5,70	

Foto 16 - Sondagem Furo nº4



PROCESSO PERFORAÇÃO		NÚMERO DA AMOSTRA		PROFUNDIDADE		GOLPES			PROF. MUDANÇA	CLASSIFICAÇÃO
		DE	PARA	/15	/15	/15				
		1	1,00	1,45	2	2	2	Areia silteosa de cor amarela		
		2	2,00	2,45	2	3	5	}		
		3	3,00	3,45	1	1	1	}		
		4	4,00	4,45	1	2	1	}		
		5	5,00	5,45	1	2	2	3,00	Areia argilosa de cor marrom	
		6	6,00	6,45	2	2	2	}		
		7	7,00	7,45	1	1	2	}		
		8	8,00	8,45	5	6	6	}		
		9	9,00	9,45	13	15	17	}		
		10	10,00	10,45	15	17	19	3,90	Areia argilosa de cor preta	
		11	11,00	11,33	18	20	13/2	}		
		12	12,00	12,21	21	23/6	24/4	}		
		13	13,00	13,19	28	}				
								6,00	Areia de cor marrom	
								6,70	Silte arenoso de cor amarela	

Foto 17 - Sondagem Furo nº5

PROCESSO PERFORAÇÃO		NÚMERO DA AMOSTRA		PROFUNDIDADE		GOLPES			PROF. MUDANÇA	CLASSIFICAÇÃO
		DE	PARA	/15	/15	/15				
		1	1,00	1,45	1	1	1	Areia argilosa de cor marrom		
		2	2,00	2,45	1	1	1	}		
		3	3,00	3,45	1	2	1	}		
		4	4,00	4,45	1	2	2	}		
		5	5,00	5,45	2	2	2	1,80	Areia argilosa de cor preta	
		6	6,00	6,45	2	2	3	}		
		7	7,00	7,45	2	3	4	}		
		8	8,00	8,45	3	3	3	}		
		9	9,00	9,45	6	2	9	}		
		10	10,00	10,45	10	15	17	}		
		11	11,00	11,45	12	16	19	}		
		12	12,00	12,31	20	20	10/1	}		
		13	13,00	13,20	22	24/5		9,00	Silte arenoso de cor amarela	
		14	14,00	14,17	30	20/2		}		

Foto 18 - Sondagem Furo nº6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
 Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
 Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
 B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

SONDAGEM MAIA		SPT (STANDART PENETRATION TEST) - BOLETIM DE CAMPO						
PROJETO			TRECHO					
R.N.	COTA	DATA INÍCIO		FURO	NÍVEL DE ÁGUA INÍCIO			
SONDADOR	TÉCNICO	DATA FINAL			NÍVEL DE ÁGUA FINAL			
		28/03/017		S1707	2,35			
		28/03/017						
PROCESSO PERFORAÇÃO	NÚMERO DA AMOSTRA	PROFUNDIDADE		GOLPES			PROF. MUDANÇA	CLASSIFICAÇÃO
		DE	PARA	/15	/15	/15		
	1	1,00	1,45	2	2	4		} { }
	2	2,00	2,45	1	1	1		
	3	3,00	3,45	1	1	1		
	4	4,00	4,45	1	2	1		} { }
	5	5,00	5,45	1	2	2		
	6	6,00	6,45	1	2	3	3,00	} { }
	7	7,00	7,45	2	2	3		
	8	8,00	8,45	2	2	2		} { }
	9	8,00	9,45	8	8	8		
	10	10,00	10,45	8	10	13		} { }
	11	11,00	11,45	13	15	16	7,00	
	12	12,00	12,45	13	16	18		} { }
	13	13,00	13,45	14	16	19		
	14	14,00	14,45	16	18	20		} { }
	15	15,00	15,45	17	20	22		
							9,90	Sítio arenoso de cas variado

Foto 19 - Sondagem Furo nº07

SONDAGEM MAIA		SPT (STANDART PENETRATION TEST) - BOLETIM DE CAMPO						
PROJETO			TRECHO					
R.N.	COTA	DATA INÍCIO		FURO	NÍVEL DE ÁGUA INÍCIO			
SONDADOR	TÉCNICO	DATA FINAL			NÍVEL DE ÁGUA FINAL			
		28/03/017		S1708	2,40			
		28/03/017						
PROCESSO PERFORAÇÃO	NÚMERO DA AMOSTRA	PROFUNDIDADE		GOLPES			PROF. MUDANÇA	CLASSIFICAÇÃO
		DE	PARA	/15	/15	/15		
	1	1,00	1,45	1	2	1		} { }
	2	2,00	2,45	1	1	1		
	3	3,00	3,45	1	1	1		
	4	4,00	4,45	1	2	1		} { }
	5	5,00	5,45	2	1	1		
	6	6,00	6,45	2	2	2	3,80	} { }
	7	7,00	7,45	1	2	3		
	8	8,00	8,45	2	2	3		} { }
	9	9,00	9,45	5	9	12		
	10	10,00	10,45	10	12	12		} { }
	11	11,00	11,45	13	15	15		
	12	12,00	12,45	13	15	17	8,70	} { }
	13	13,00	13,45	13	16	18		
	14	14,00	14,45	15	17	18		} { }
	15	15,00	15,45	16	18	20		

Foto 20 - Sondagem Furo nº08



RELATÓRIO DE FURO DE SONDAGEM

Viaduto Uberaba e Amazonas

1 - INTRODUÇÃO

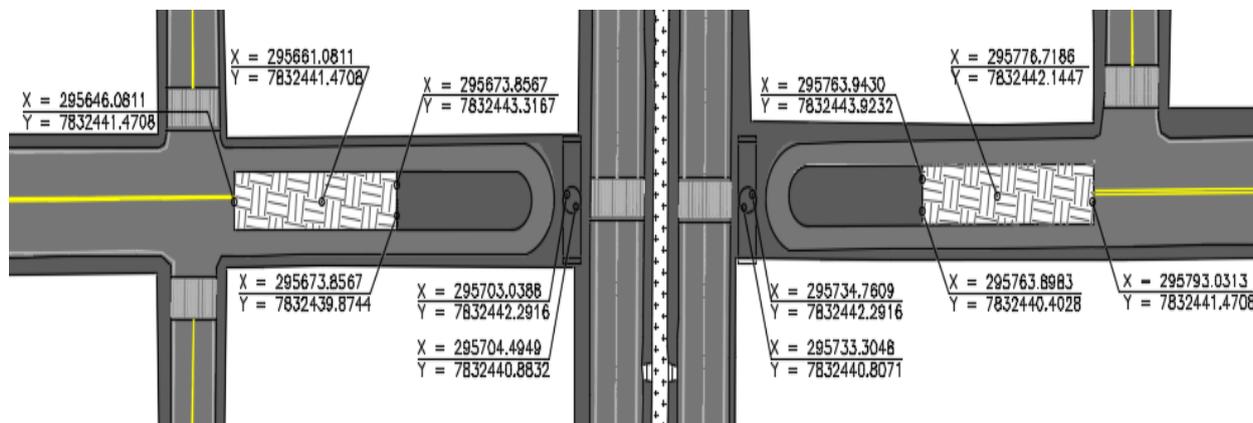
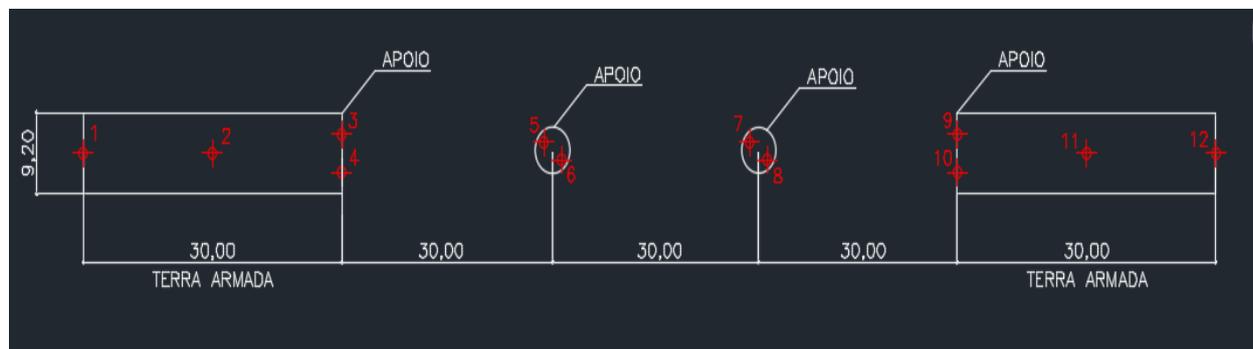
Este documento vem detalhar a quantidade, a localização e a padronização dos furos de sondagem a serem realizados para a execução dos viadutos Uberaba e viaduto Amazonas.

2 - METODOLOGIA APLICADA

De acordo com a normas e com o departamento de estradas e rodagem DER, os furos de sondagem para obras especiais "viaduto" devem ser do tipo a percussão ou mista, com no mínimo 2 furos por apoio e um furo a cada 200m². O critério de paralisação da sondagem a percussão é quando a resistência à penetração atinge cinco valores consecutivos de índice de resistência à penetração SPT - Standard Pene-tration Test superiores a 45 golpes para penetrar 30 cm ou 10 valores consecutivos de SPT superiores a 30 golpes para penetrar 30 cm. Caso seja encontrado material impenetrável, deve ser realizada sondagem rotativa com embutimento mínimo de pelo menos 3 m em camada de rocha sã.

Plano de sondagem Uberaba:

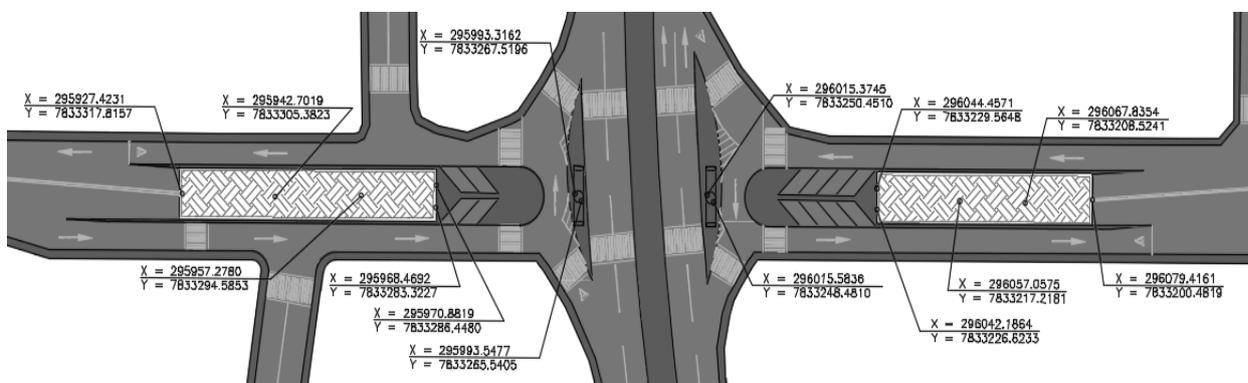
4 apoios = 8 furos cálculo por área média da terra armada 30x10 = 300m² = 2 furos x 2 Total = **12 furos**





Plano de sondagem Amazonas:

4 apoios = 8 furos cálculo por área média da terra armada $50 \times 10 = 500\text{m}^2 = 3 \text{ furos} \times 2$ Total = **14 furos**



3 - VALOR ESTIPULADO DO FURO

Para estipular o valor dos furos serão considerados sondagem percussiva com profundidade de 15,00m para os pilares e apoio da cabeceira, e 10,00m para o local da terra armada, conforme especificação de projeto. Caso ocorra a necessidade de sondagem rotativa, o valor deverá ser recalculado.

1. Uberaba (12 furos): ▪ Mobilização e instalação $12 \times 606,99 = \text{R\$ } 7.283,88$

▪ Perfuração $((8 \times 15\text{m}) + (4 \times 10\text{m})) \times 60,70 = \text{R\$ } 9.712,00$

▪ Total = **R\$ 16.995,88**

2. Amazonas (14 furos): ▪ Mobilização e instalação $14 \times 606,99 = \text{R\$ } 8.497,86$

▪ Perfuração $((8 \times 15\text{m}) + (6 \times 10\text{m})) \times 60,70 = \text{R\$ } 10.926,00$

▪ Total = **R\$ 19.423,86**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

1 - MEMÓRIA DE CÁLCULO

1.1 - IMPLANTAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO IMPLANTAÇÃO																						
ITEM	Origem	DESTINO	Estaca de Acesso	Segmento (Entre Estacas)				Extensão (m)	Largura (m)	Área Total (m ²)	Esp. (cm)	Volume (m ³)	Densidade ou Taxa	Peso (t)	DMT (Km)				Momento Transporte (m ³ ouT x Km)	Unidade	Quantidade	
				Inicial		Final									Até o Acesso	Até o Seg	No Seg.	DMT Total				
				Int.	Frac.	Int.	Frac.															
Revestimento em CBUQ Faixa "C" DNIT	Usina de Asfalto	Nível Rua Uberaba	0,0	0	0,00	0	0,00	-	VAR.	889,00	3,0	26,67	2,40 t/m ³	64,01	6,90	0,0	0,0	6,9	184,0	t	64,01	
		Nível Terra Armada	0,0	0	0,00	0	0,00	-	VAR.	571,00	3,0	17,13	2,40 t/m ²	41,11	6,90	0,0	0,0	6,9	118,2	t	41,11	
		Nível Viaduto	0,0	0	0,00	0	0,00	-	VAR.	582,00	3,0	17,46	2,40 t/m ³	41,90	6,90	0,0	0,0	6,9	120,5	t	41,90	
										-		2.042,00		61,26		147,02	DMT final =	6,9	Km	422,69		
TOTAL CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ - FAIXA "C" - MASSA PRONTA																				m³	61,26	
TRANSPORTE DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ - FAIXA "C" - MASSA PRONTA (ORIGEM USINA - DESTINO PISTA)																				m³ X km	422,69	
ITEM	Origem	DESTINO	Estaca de Acesso	Segmento (Entre Estacas)				Extensão (m)	Largura (m)	Área Total (m ²)	Esp. (cm)	Volume (m ³)	Densidade ou Taxa	Peso (t)	DMT (Km)				Momento Transporte (m ³ ouT x Km)	Unidade	Quantidade	
				Inicial		Final									Até o Acesso	Até o Seg	No Seg.	DMT Total				
				Int.	Frac.	Int.	Frac.															
Pintura de Ligação	Usina de Asfalto	Nível Rua Uberaba	0,0	0	0,00	0	0,00	-	VAR.	889,00			0,5 l/m ²	0,40	6,90	0,0	0,0	6,9	2,76	m ²	889,00	
		Nível Terra Armada	0,0	0	0,00	0	0,00	-	VAR.	571,00			0,5 l/m ²	0,30	6,90	0,0	0,0	6,9	2,07	m ²	571,00	
		Nível Viaduto	0,0	0	0,00	0	0,00	-	VAR.	582,00			0,5 l/m ²	0,30	6,90	0,0	0,0	6,9	2,07	m ²	582,00	
										-		2.042,00			1,00	DMT final =	6,9	Km	6,90			
TOTAL PINTURA DE LIGAÇÃO																				m²	2.042,00	
TOTAL DE FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO (RR-1C - TAXA 0,5 L/M²)																				t	1,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

DEMONSTRATIVO DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO IMPLANTAÇÃO

ITEM	Origem	DESTINO	Estaca de Acesso	Segmento (Entre Estacas)				Extensão (m)	Largura (m)	Área Total (m ²)	Esp. (cm)	Densidade		DMT (Km)				Momento Transporte (m ³ ouT x Km)	Unidade	Quantidade		
				Inicial		Final						Volume (m ³)	ou Taxa	Peso (t)	Até o Acesso	Até o Seg.	No Seg.				DMT Total	
				Int.	Frac.	Int.	Frac.															
Imprimação	Usina de Asfalto	Nível Rua Uberaba	0,0	0	0,00	0	0,00	-	VAR.	889,00		1,2	l/m ²	1,10	6,90	0,0	0,0	6,9	7,59	m ²	889,00	
		Nível Terra Armada	0,0	0	0,00	0	0,00	-	VAR.	571,00		1,2	l/m ²	0,70	6,90	0,0	0,0	6,9	4,83	m ³	571,00	
		Nível Viaduto	0,0	0	0,00	0	0,00	-	VAR.	Não necessita		1,2	l/m ²	-	-	-	-	-	-	m ³	Não necessita	
										-		1.460,00				1,80	DMT final =	6,9	Km	12,42		
TOTAL IMPRIMAÇÃO																				m ²	1.460,00	
TOTAL DE FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO (CM-30 - TAXA 1,2 L/M²)																				t	1,80	
ITEM	Origem	DESTINO	Estaca de Acesso	Segmento (Entre Estacas)				Extensão (m)	Largura (m)	Área Total (m ²)	Esp. (cm)	Densidade		DMT (Km)				Momento Transporte (m ³ ouT x Km)	Unidade	Quantidade		
				Inicial		Final						Volume (m ³)	ou Taxa	Peso (t)	Até o Acesso	Até o Seg.	No Seg.				DMT Total	
				Int.	Frac.	Int.	Frac.															
Base de Solo Estabilizado Granulometricamente Sem Mistura	Pedreira P-01	Nível Rua Uberaba	0,0	0	0,00	0	0,00	-	VAR.	889,00	15	133,35	2,10	t/m ³	280,04	46,20	0,0	0,0	46,2	6.160,77	m ³	133,35
		Nível Terra Armada	0,0	0	0,00	0	0,00	-	VAR.	571,00	15	85,65	2,10	t/m ³	179,87	46,20	0,0	0,0	46,2	3.957,03	m ³	85,65
		Nível Viaduto	0,0	0	0,00	0	0,00	-	VAR.	Não necessita		-	-	2,10	t/m ³	-	-	-	-	-	m ³	-
										-		1.460,00		219,00		459,90	DMT final =	46,2	Km	10.117,80		
TOTAL BRITA GRADUADA PARA CONFECÇÃO DA CAMADA DE BASE																				m ³	219,00	
TOTAL - TRANSPORTE DE BRITA GRADUADA PARA CAMADA DE BASE																				m ³ X km	10.117,80	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

DEMONSTRATIVO DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO IMPLANTAÇÃO

ITEM	Origem	DESTINO	Estaca de Acesso	Segmento (Entre Estacas)				Extensão (m)	Largura (m)	Área Total (m2)	Esp. (cm)	Densidade		Peso (t)	DMT (Km)				Momento Transporte (m3ouT x Km)	Unidade	Quantidade
				Inicial		Final						Volume (m3)	ou Taxa		Até o Acesso	Até o Seg.	No Seg.	DMT Total			
				Int.	Frac.	Int.	Frac.														
Sub-Base de Solo Estabilizado Granulometricamente Sem Mistura	Pedreira P-01	Nível Rua Uberaba	0,0	0	0,00	0	0,00	-	VAR.	889,00	15	133,35	2,10 t/m3	280,04	46,20	0,0	0,0	46,2	6.160,77	m ³	133,35
		Nível Terra Armada	0,0	0	0,00	0	0,00	-	VAR.	571,00	15	85,65	2,10 t/m3	179,87	46,20	0,0	0,0	46,2	3.957,03	m ³	85,65
		Nível Viaduto	0,0	0	0,00	0	0,00	-	VAR.	Não necessita	-	-	2,10 t/m3	-	-	-	-	-	-	m ³	-
								-		1.460,00		219,00		459,90	DMT final =		46,2	Km	10.117,80		
TOTAL BICA CORRIDA PARA CONFEÇÃO DA CAMADA DE SUB-BASE																			m ³	219,00	
TOTAL - TRANSPORTE DE BICA CORRIDA PARA CAMADA DE SUB-BASE																			m ³ X km	10.117,80	
Regularização do subleito		Nível Rua Uberaba	0,0	0	0,00	0	0,00	-	VAR.	889,00										m ²	889,00
		Nível Terra Armada	0,0	0	0,00	0	0,00	-	VAR.	Não necessita										m ²	-
		Nível Viaduto	0,0	0	0,00	0	0,00		-	Não necessita										m ²	-
									-		889,00										
TOTAL DE REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO																			m ²	889,00	

Obs:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

1.2 - RESTAURAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO RESTAURAÇÃO																					
ITEM	Origem	DESTINO	Estaca de Acesso	Segmento (Entre Estacas)				Extensão (m)	Largura (m)	Área Total (m ²)	Esp. (cm)	Volume (m ³)	Densidade ou Taxa	Peso (t)	DMT (Km)				Momento Transporte (m ³ ouT x Km)	Unidade	Quantidade
				Inicial		Final									Até o Acesso	Até o Seg.	No Seg.	DMT Total			
				Int.	Frac.	Int.	Frac.														
Revestimento em CBUQ Faixa "C" DNIT	Usina de Asfalto	Nível Rua Uberaba	0,0	0	0,00	0	0,00	-	VAR	1.576,00	3,0	47,28	2,40 t/m ³	113,47	6,90	0,0	0,0	6,9	326,2	t	113,47
				-	-	1.576,00	47,28	113,47	DMT final =	6,9	Km	326,23									
TOTAL CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ - FAIXA "C" - MASSA PRONTA																			m³	47,28	
TRANSPORTE DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ - FAIXA "C" - MASSA PRONTA (ORIGEM USINA - DESTINO PISTA)																			m³ X km	326,23	
ITEM	Origem	DESTINO	Estaca de Acesso	Segmento (Entre Estacas)				Extensão (m)	Largura (m)	Área Total (m ²)	Esp. (cm)	Volume (m ³)	Densidade ou Taxa	Peso (t)	DMT (Km)				Momento Transporte (m ³ ouT x Km)	Unidade	Quantidade
				Inicial		Final									Até o Acesso	Até o Seg.	No Seg.	DMT Total			
				Int.	Frac.	Int.	Frac.														
Pintura de Ligação	Usina de Asfalto	Nível Rua Uberaba	0,0	0	0,00	0	0,00	-	VAR	1.576,00			0,5 l/m ²	0,80	6,90	0,0	0,0	6,9	5,52	m ²	1.576,00
				-	-	1.576,00		0,80	DMT final =	6,9	Km	5,52									
TOTAL PINTURA DE LIGAÇÃO																			m²	1.576,00	
TOTAL DE FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO (RR-1C - TAXA 0,5 L/M²)																			t	0,80	
ITEM	Origem	DESTINO	Estaca de Acesso	Segmento (Entre Estacas)				Extensão (m)	Largura (m)	Área Total (m ²)	Esp. (cm)	Volume (m ³)	Densidade ou Taxa	Peso (t)	DMT (Km)				Momento Transporte (m ³ ouT x Km)	Unidade	Quantidade
				Inicial		Final									Até o Acesso	Até o Seg.	No Seg.	DMT Total			
				Int.	Frac.	Int.	Frac.														
Fresagem	Pavimento Existente	Bota Fora	0,0	0	0,00	0	0,00	-	VAR	1.576,00	3	47,28	2,10 t/m ³	99,29	10,00	0,0	0,0	10,0	472,80	m ³	47,28
				-	-	1.576,00	47,28	99,29	DMT final =	10,0	Km	472,80									
TOTAL DE MATERIAL FRESADO																			m³	47,28	
TOTAL - TRANSPORTE DE MATERIAL FRESADO PARA BOTA FORA (DMT ESTIMADO 10KM)																			m³ X km	472,80	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

DEMONSTRATIVO DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO RESTAURAÇÃO

ITEM	Origem	DESTINO	Estaca de Acesso	Segmento (Entre Estacas)				Extensão (m)	Largura (m)	Área Total (m2)	Esp. (cm)	Volume (m3)	Densidade ou Taxa	Peso (t)	DMT (Km)				Momento Transporte (m3ouT x Km)	Unidade	Quantidade
				Inicial		Final									Até o Acesso	Até o Seg	No Seg.	DMT Total			
				Int.	Frac.	Int.	Frac.														
Micro Revestimento Asfáltico a Frio (15 mm)	Usina de Asfalto	RUA MIGUEL MARTINIANO DA COSTA	0,0	0	0,00	0	0,00	-	VAR	1.144,00	1,5	17,16			6,90	0,0	0,0	6,9	118,40	m ²	1.144,00
		RUA MAL DEODORO	0,0	0	0,00	0	0,00	-	VAR	2.897,00	1,5	43,46			6,90	0,0	0,0	6,9	299,84	m ²	2.897,00
		RUA ANANIAS TEIXEIRA JUNIOR	0,0	0	0,00	0	0,00	-	VAR	2.759,00	1,5	41,39			6,90	0,0	0,0	6,9	285,56	m ²	2.759,00
		RUA JOAQUIM ANTONIO DUTRA	0,0	0	0,00	0	0,00	-	VAR	712,00	1,5	10,68			6,90	0,0	0,0	6,9	73,69	m ²	712,00
		RUA IPIAO	0,0	0	0,00	0	0,00	-	VAR	908,00	1,5	13,62			6,90	0,0	0,0	6,9	93,98	m ²	908,00
		RUA UBERABA	0,0	0	0,00	0	0,00	-	VAR	2.161,00	1,5	32,42			6,90	0,0	0,0	6,9	223,66	m ²	2.161,00
		RUA LAURINDO BALEEIRO	0,0	0	0,00	0	0,00	-	VAR	396,00	1,5	5,94			6,90	0,0	0,0	6,9	40,99	m ²	396,00
		RUA SANTA JULIANA	0,0	0	0,00	0	0,00	-	VAR	564,00	1,5	8,46			6,90	0,0	0,0	6,9	58,37	m ²	564,00
		RUA PEDRO LEMOS	0,0	0	0,00	0	0,00	-	VAR	345,00	1,5	5,18			6,90	0,0	0,0	6,9	35,71	m ²	345,00
									-	11.886,00		178,29			DMT final =		6,9	Km	1.230,20		
TOTAL MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO - 15 MM																			m ²	11.886	
TOTAL DE FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO (RC-1C C/ POLÍMERO - TAXA 3,0 L/M2)																			t	36	
TOTAL DE TRANSPORTE DE MICRO USINA - PISTA																			m ³ X km	1.230	



ANEXO V
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Comissão Permanente de Licitação
Processo Licitatório nº 062/2019
Modalidade Concorrência nº 03.002/2019

Apresentamos nossa proposta para a execução plena do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitário e global nela definidos. Inclui-se no preço apresentado todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de equipamentos e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, providenciárias, fiscais.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, no prazo determinado no documento de convocação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI %	TOTAL

O Valor global da proposta é de R\$ _____ (_____)

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da Empresa.



ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2019

Modalidade Concorrência nº 03.002/2019

Credencio o(a) Senhor(a) _____,
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____,
expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), sob o nº
_____, residente na rua _____, nº
_____, cidade de _____ a participar da Licitação instaurada pelo Município de Araxá-MG,
na modalidade Concorrência 03.002/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe
plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa
_____, CNPJ/MF nº _____, bem
como praticar os atos necessários para representar a empresa, usando dos recursos legais e
acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para assinar ata, desistir de recursos,
interpô-los e demais condições necessária ao fiel cumprimento deste termo.

_____, em ____ de _____ de 2019.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa
(firma reconhecida)

CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

A Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2019
Modalidade Concorrência nº 03.002/2019

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, que subscreve a presente, **DECLARA, POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE:**

1 - CONHECE E CONCORDA com os termos do Edital CONCORRÊNCIA nº 03.002/2019, e dos respectivos anexos. **DECLARA** que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. **DECLARA** ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão Permanente de Licitações ou pela Prefeitura, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

2 - NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE no que diz respeito a habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3 - NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

4 - Que por este e na melhor forma de direito, que **ASSUMIMOS O COMPROMISSO** de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

5 - QUE ASSUMIMOS O COMPROMISSO de manter os preços conforme condição expressa em nossa Proposta de preços, incluindo nestes preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

6 - Por este e na melhor forma de direito, que **NÃO POSSUÍMOS NENHUM TIPO DE IMPEDIMENTO PARA CELEBRAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG**, ou com qualquer entidade da administração pública, ficando em caso positivo, ressalvado à Comissão Permanente de Licitações, o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital CONCORRÊNCIA nº. 03.002/2019 e dos respectivos documentos e anexos da licitação.

7 - Por fim, **DECLARAMOS** para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. \(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#) que **NÃO EMPREGAMOS MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Carimbo de CNPJ



ANEXO VIII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA DE OBRA

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2019
Modalidade Concorrência nº 03.002/2019

Declaramos para fins de direito que a Empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, com Rua/Av.
_____ nº _____, Bairro _____ -
_____ - _____, através de seu representante técnico o Engº.
_____, CREA nº _____,
esteve no local de execução da obra destinado a **contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para construção do Viaduto em Estrutura mista na Rua Uberaba sobre a Avenida João Paulo II, conforme previsto neste edital seus anexos e no processo licitatório**, visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto da referida Concorrência. A visita realizada e os elementos necessários á elaboração da proposta, bem como, o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou materiais não relacionados no projeto básico.

Araxá/MG, ____ de _____ de 2019.

Thiago do Carmo Satller
Engenheiro Civil CREA-MG nº 180.129/D
CPF nº 064.621.476-44
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana



ANEXO IX

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO PESSOA
JURÍDICA/CONTA CORRENTE

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Comissão Permanente de Licitação
Processo Licitatório nº 062/2019
Modalidade Concorrência nº 03.002/2019

Identificação do responsável pela assinatura do contrato, se necessário, caso vencedora.

Razão Social:			
CNPJ:			
Nome do representante:			
Cargo na Empresa:			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	
Nacionalidade:			
Estado civil:			
Profissão:			
Endereço residencial:			
Bairro:			
Cidade:			
CEP:			
E-mail:			
Telefone comercial:	Celular:		
Dados bancários da empresa para recebimento de pagamentos:			
Banco:			
Agência:			
Conta corrente:			

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL/ APARELHAMENTO TÉCNICO E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E LOCAL DA OBRA

A Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2019
Modalidade Concorrência nº 03.002/2019

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/ _____,

DECLARA, PARA FINS DE DIREITO, EM ATENDIMENTO AO INCISO II E III DO ART. 30 DA LEI 8.666/93, QUE:

- 1 -** Caso seja declarada vencedora do objeto licitado, que dispomos de aparelhamento e pessoal técnico adequado e qualificado para a prestação dos serviços.
- 2 -** Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações, bem como as condições e peculiaridade inerentes à natureza dos trabalhos, locais e elementos necessários que possam vir a ter influência no valor da proposta destinado ao cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
- 3 -** Que não visitamos o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim e CONCORDANDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumimos toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do referido Processo Licitatório.
- 4 -** Assumimos total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome/Assinatura Representante legal empresa



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO
ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[nome da empresa], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], para fins do disposto no Edital **Concorrência nº 03.002/2019, D E C L A R A**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declaro, mais, sob as penalidades desta lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

[local], _____ de _____ de 2019.

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)



ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG E A EMPRESA _____.

Ref. Processo Licitatório nº 062/2019.
Modalidade Concorrência nº 03.002/2019.
Contrato nº _____/2019

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.140.756/0001-00, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, CEP: 38.183-186, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Dr. ARACELY DE PAULA**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF 004.554.826-91, residente e domiciliado na Rua Padre Alaor, 120, Apto. 701, CEP. 38.184-018, Centro, Araxá-MG, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ e Insc. Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (qualificação do representante), portador do CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, _____, resolvem firmar o presente Contrato de Serviços de Engenharia conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade com o Processo Licitatório nº 062/2019 na modalidade Concorrência nº 03.002/2019, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente instrumento a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para construção do Viaduto em Estrutura mista na Rua Uberaba sobre a Avenida João Paulo II, conforme Processo licitatório nº 062/2019.

1.2 - Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital e seus anexos (Concorrência nº 03.002/2019) que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.3 - Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de **empreitada por preço global**, na forma deste contrato, obedecendo integralmente, às especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE** integrantes da proposta da **CONTRATADA**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 11(onze) meses, ou seja, até _____, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.



2.2 - O prazo para execução da obra será de 8(oito) meses contados a partir da assinatura do contrato, conforme previsto no cronograma físico financeiro.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 - O preço global pela execução dos serviços objeto do presente contrato fica estimado em **R\$** (.....).

4.2- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

4.2.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, observado o cronograma físico financeiro.

4.2.1.1 - A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

- a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- b) Apresentação da matrícula da obra(s) junto ao INSS;
- c) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- d) Diário de obras com as ocorrências diárias;
- e) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);

4.2.1.2 - Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) Diário de obras com as ocorrências mensais;
- b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social);

4.2.1.3 - A última medição só será paga mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.

4.3 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pelo **CONTRATANTE**.

4.4 - O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.



4.5 - Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

4.6 - O valor a **(lo)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$\text{AL (mensal)} = \frac{\text{AL}}{\text{VC} + \text{AL}} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês.}$$

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato (lo) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

4.7 - Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

4.8 - Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

4.9 - Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

4.10 - Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos no Edital.

4.11 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e respectiva medição.

4.12 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

4.13 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.14 - A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

4.15 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.



4.16 - A Cada NF/Fatura apresentada será descontado, pelo Contratante, o percentual de 11% (onze por cento), referente a seguridade social, correspondente ao valor da mão de obra utilizada para realização dos serviços

4.17 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de peças e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunistas, providenciárias, fiscais, etc.

4.18 - Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, este contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001 e art. 40, XI da Lei 8.666/93, mediante aplicação de índices.

6.1.1 - Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, sendo utilizado o Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias - DNIT, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, ou outro que venha substituí-lo.

6.1.2 - As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês da proposta.

li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

li e lo = Fornecidos pelo INCC - FGV.

6.2 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

6.3 - Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.



6.4 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana da Prefeitura ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

7.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 - O responsável pelo acompanhamento da obra/serviços será o Sr. Felipe Leonel Cuzzuol, CPF nº 048.591.256-22, Engenheiro Civil CREA-MG nº 88.454/D, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

7.5 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo **CONTRATANTE**.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

8.1 - As obras e serviços serão recebidos:

I - provisoriamente, através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** em condições de funcionamento;

II - definitivamente, através de vistoria executada por profissional habilitado ou pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais.

8.2 - A **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

8.3. Ao considerar concluídos os serviços a **CONTRATADA** solicitará a Secretaria Municipal de Obras Pública e Mobilidade Urbana, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo **CONTRATANTE**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana.

8.3.1. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam as sua utilização imediata.



8.3.2. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

8.3.3. Decorrido o prazo de 90(noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

8.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Thiago do Carmo Satler, CPF nº 064.621.476-44, Engenheiro Civil CREA-MG nº 180.129/D, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

9 - CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO

9.1 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato o Edital CONCORRÊNCIA nº 03.002/2019 e a proposta da **CONTRATADA**.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Do **CONTRATANTE**:

10.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

10.1.2 - Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

10.1.3 - Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.

10.1.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.

10.1.5 - Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

10.1.6 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

10.1.7 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

10.1.8 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana.

10.2 - Da **CONTRATADA**:

10.2.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



10.2.2- Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

10.2.3- Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

10.2.4- Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

10.2.5- Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

10.2.6- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

10.2.7- Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

10.2.8- Registrar o Contrato no CREA ou no CAU, enviando para a Prefeitura Municipal de Araxá, uma cópia registrada.

10.2.9- Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

10.2.10 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

10.2.11 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

10.2.12 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

10.2.13 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

10.2.14 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

10.2.15 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

10.2.16 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA dos serviços em epígrafe.

10.2.17 - Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

10.2.18 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada, não se responsabilizando a **CONTRATANTE**, pelo extravio dos



mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

10.2.19 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

10.2.20 - Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

10.2.21 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

10.2.22 - Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da **CONTRATANTE**.

10.2.23 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

10.2.24 - Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

10.2.25 - Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da **CONTRATANTE** ou indicados por ela.

10.2.26 - Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

10.2.27 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança da Contratante. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

10.2.28 - Ficar a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

10.2.29 - Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.



10.2.30 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que a **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

10.2.31 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a Contratada utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

10.2.32 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR`s) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

10.2.33 - Fica definido que, ao final da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar um jogo de projetos arquitetônico e complementares que eventualmente sofram modificações ou adaptações necessárias para melhor uso da edificação, como forma de as built, para posteriores reformas e manutenções. Os projetos devem ser entregues em meio físico e digital.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUB-ROGAÇÃO

11.1 - No caso de cessação das atividades da **CONTRATADA**, no que se refere ao objeto do presente contrato, ou qualquer outra interrupção similar, a mesma ficará obrigada a cumprir os preceitos contratuais do **CONTRATANTE**, sub-rogar parcial ou totalmente o presente instrumento, com observância de tudo quanto se acha nele pactuado.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, discriminado nas seguintes dotações:

- a) 0210.15.451.0571.1.0021.4.4.90.51 - Obras e Instalações
Ficha: 502 - (Fonte de recurso 01 0000 0000 0000) - Recursos Ordinários - Verba Municipal - Construção e Revitalização de Pontes e Viadutos.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas neste contrato ficará sujeita às seguintes penalidades:



a) multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por atraso injustificado na execução do objeto deste contrato;

b) pela inexecução total ou parcial das condições deste contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a juízo da Administração;

b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

b.4.2) Não manter a proposta;

b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;

b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;

b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

b.4.7) Cometer fraude fiscal.

13.2 - Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;

b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.

13.3 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro da **CONTRATADA**.

13.4 - No caso de cobrança de multa diretamente da **CONTRATADA**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

13.5 - A penalidade de suspensão temporária de licitar previsto no item 13.1 alínea b.4 e seus subitens poderá ser aplicado nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **CONTRATANTE**:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) rescisão do contrato.

13.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à **CONTRATADA** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **CONTRATANTE**.

13.7 - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à **CONTRATADA** que tenha sofrido



condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais, ou que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo do presente contrato.

13.8 - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

13.9 - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

14.2 - O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

14.2.1 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

14.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**: e,

14.2.3 - Judicial, nos termos da Lei.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SUBEMPREITADAS

16.1 - Para a contratação de subempreiteiras será exigida prévia autorização do **CONTRATANTE**, precedida das justificativas quanto aos motivos, natureza e extensão dos serviços subempreitados.

16.2 - Para subempreitadas de grande vulto, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser exigida a apresentação de documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal da subempreiteira.

16.3 - Com base nesses elementos o **CONTRATANTE** poderá rejeitar os pretendentes que apresentarem documentação incompatível com o padrão do empreendimento e o volume de serviços a serem subempreitados.

16.4 - A responsabilidade total da execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subempreitada continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subempreitada.



17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

17.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, inclusive o recolhimento da anotação de responsabilidade técnica da obra junto ao CREA ou CAU, com a apresentação do comprovante antes do início das obras.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS

18.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

20 - CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS GARANTIAS DA EXECUÇÃO

20.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a **CONTRATADA** prestou caução, sob a modalidade de, em data de, no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a preços iniciais do contrato, conforme (comprovante ou Guia de Recolhimento de número, efetivada em data de, que integra o presente instrumento.

20.2. A garantia prestada tem validade durante a execução deste contrato e 03 (três) meses após o termo de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.3. Durante a execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se os houver.

20.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

20.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

20.6. A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

20.7. A garantia quando prestada pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) objeto deste contrato e somente após a comprovação que a **CONTRATADA** cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.



20.8 - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas normas estabelecidas no Edital nº 03.002/2019.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas modificações, e pelo código de defesa do consumidor cujas normas incorporadas ao presente contrato.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da imprensa oficial por conta do **CONTRATANTE**.

23.2 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araxá/MG, ____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG
Dr. Aracely de Paula
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



ANEXO XIII PROJETOS

OBS: Devido a quantidades de projetos e tamanho dos arquivos, os mesmos encontram-se no formato e extensão PDF disponíveis no site www.araxa.mg.gov.br junto com o edital, embora em arquivos separados.